

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 19/2016

18 de maio de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	5
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.635, de 06.05.2016 - DOU de 09.05.2016</i>	<i>5</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, que estabelece procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), e dá outras providências.	
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.642, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016</i>	<i>6</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011	
<i>Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016 - DOU de 13.05.2016</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.	
<i>Portaria MTPS nº 643, de 11.05.2016 - DOU de 13.05.2016</i>	<i>14</i>
Disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, a elaboração do planejamento da fiscalização, a avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho, e dá outras providências	
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	25
<i>Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016.....</i>	<i>25</i>
Aprova a 11ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv)	
<i>Ato Declaratório Executivo Codac Nº 13 DE 12/05/2016, Publicado no DO em 13 mai 2016</i>	<i>26</i>
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 10 de novembro de 2014	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	26
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	26
<i>Retificação - Convênio ICMS nº 182, de 28.12.2015 - DOU de 29.12.2015 - Ret. DOU de 14.04.2016 - Ret. DOU de 13.05.2016</i>	<i>26</i>
Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	27
<i>Decreto nº 61.962, de 12.05.2016 - DOE SP de 13.05.2016.....</i>	<i>27</i>
Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 27 de maio de 2016 e dá providências correlatas.	
<i>Portaria CAT nº 63, de 09.05.2016 - DOE SP de 10.05.2016</i>	<i>30</i>
Altera a Portaria CAT nº 95/2006, de 24.11.2009, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.	
<i>Ato COTEPE/ICMS nº 7, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016.....</i>	<i>33</i>
Altera o Ato COTEPE ICMS 09/2008, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	47
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	47
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 11.05.2016 - DOM São Paulo de 12.05.2016.....</i>	<i>47</i>
Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, sobre os procedimentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo responsável solidário, sobre a emissão do Certificado de Quitação do ISS e dá outras providências.	
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 12.05.2016 - DOM São Paulo de 13.05.2016.....</i>	<i>53</i>
Disciplina a apresentação da Declaração Tributária de Obra Licenciada - DTOL	
<i>Ato DICOP s/nº, de 2016 - DOM São Paulo de 11.05.2016</i>	<i>54</i>
Dispõe sobre alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador Intermediário	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	57



4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	57
<i>Escrituração Contábil Digital – ECD: Livro Razão Auxiliar das Subcontas não deve ser transmitido</i>	57
<i>Sucessão Empresarial – Responsabilidade por débitos trabalhistas</i>	57
<i>Figura do "Beneficiário Final" é normatizada.RFB-CNPJ</i>	60
<i>Uber é regulamentado na cidade de SP</i>	61
<i>Assistente demitido por erro de médico no preenchimento de atestado receberá indenização</i>	62
<i>Não configura vínculo de emprego doméstico o trabalho prestado em 2 dias da semana</i>	63
EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE	63
Comunicados Jucesp	64
<i>Receita Federal publica Solução de Consulta Vinculada que trata da tributação de importação de software</i> .	64
CNPJ - Baixadas novas disposições	64
Simples Nacional - Parcelamento.....	65
<i>Contribuinte tem direito à correção dos créditos de IPI, PIS e COFINS no caso de demora no aproveitamento por culpa do Fisco</i>	66
<i>Tributaristas apontam bitributação em IR sobre herança; Receita nega</i>	67
Manual do leiaute da EFD-Reinf ficará pronto até final do mês	69
Contabilidade na família: saiba como preparar seu sucessor.....	69
Empregado Doméstico.....	71
Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN.....	71
Vem aí o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN	71
Novo sistema para emissão da DECORE entra em vigor dia 16.....	74
Alterações no CNPJ auxiliam combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	75
Receitas Financeiras – Não Incidência – PIS e COFINS Cumulativos	76
CPRB – Ausência de Faturamento e Receitas Financeiras.....	76
O que empresários podem aprender com os Rolling Stones.....	77
Entrevista com Jorge Rachid, secretário da Receita Federal.....	78
Rachid	78
ECF - Alteração na IN1515 - Instrução Normativa 1.638/16.....	80
ICMS-Apropriação Indébita.....	83
Pagamento de combustível não integra salário de vendedor, diz TRT-4	84
Ir para o trabalho a pé não dá direito a hora extra, decide TST	85
Receita regulamenta revisão de ofício.....	86
Pequena empresa que preservar emprego terá taxa menor no crédito	87
IRPF – Despesas com Profissionais de Saúde – Necessidade de comprovação da sua efetividade.....	88
Receita simplifica procedimentos de preenchimento da ECF.....	89
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	89
Quais as multas pela falta de entrega da ECD, omissão ou erro?	90
ECF: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas.....	90
8 dicas para melhorar a colaboração nas empresas.....	91
Unificação de dados traz simplificação e mais segurança na titularidade de imóveis	93
Governo pretende tributar 100% do lucro das empresas	94
Qual regime de PIS e COFINS deve ser enquadrado a receita casuística	96
São Paulo não terá Autos de Infração de ICMS em maio!	96
Para a Receita Federal, Contratos de compartilhamento de custos entre empresas incide PIS e COFINS-Importação.....	97
Consequências do cenário político atual para empresários contábeis	98
4.02 COMUNICADOS	99
CONSULTORIA JURIDICA.....	99
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	99
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	100
FUTEBOL.....	100
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	101
5.01 CURSOS CEPAC.....	101
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	102



<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	102
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	102
Às Terças Feiras:.....	102
<i>GRUPO IRFS</i>	102
Às Quintas Feiras:.....	102

Coisas x Pessoas

Saindo apressada do supermercado, Ana Maria, com seu filho no colo, sentiu um puxão na barra da calça. Assustada, olhou para baixo e viu uma senhora sentada no chão, com a mão estendida. Em meio a uma mistura de sobressalto e irritação, Ana Maria, em tom ríspido, disse que não tinha nada para oferecer. A senhora, mantendo a expressão calma, respondeu:

– Pode me dar pelo menos um sorriso?

Vários estudos indicam que o sucesso de qualquer organização depende, em números aproximados, 20% de COISAS (Gestão) e 80% de PESSOAS (Liderança), ainda que a principal atividade da organização esteja relacionada a aspectos técnicos, como empresas de engenharia e tecnologia, por exemplo. E apesar dessa constatação, muitas organizações continuam empregando a maior e melhor parte de seus esforços e energia às COISAS, deixando as PESSOAS em segundo plano, tornando-se cada dia mais frágeis, vulneráveis e insustentáveis.

Vivemos num mundo tão atribulado, com tantas COISAS pra fazer e resolver, com tantas cobranças e resultados pra entregar, que às vezes nos esquecemos de que PESSOAS são mais importantes que COISAS.

COISAS se controlam, PESSOAS se relacionam, portanto, se quiser ser bem-sucedido no papel de gestor, estabeleça e atinja metas, planeje e controle despesas e receitas, crie regras e processos, estabeleça a infraestrutura necessária para a realização do trabalho, defina indicadores de desempenho, acompanhe os resultados, enfim, controle bem as COISAS.

Não se esqueça, contudo, que, além de gestor, você também tem (ou deveria ter) o papel de líder e, portanto, é sua responsabilidade olhar para as PESSOAS como PESSOAS (e não apenas como recursos para a conquista de resultados), e zelar pelo bem-estar, desenvolvimento, motivação e engajamento delas na busca de melhores resultados, porque, quando você deixa de assumir este papel, será naturalmente levado a tentar controlar essas PESSOAS como se fossem COISAS, usando seu poder de gestor para força-las a fazer o que você quer que seja feito, já que sua autoridade e legitimidade como líder não serão suficientes para inspirá-las, motivá-las e engajá-las. Isso pode até funcionar por algum tempo, mas não se engane, no médio e longo prazo, os números e resultados, ainda que positivos, estarão acompanhados de PESSOAS estressadas, infelizes, desmotivadas, desengajadas e improdutivas, ainda que tenham salários e benefícios justos.

Por isso, não espere que a sua organização crie condições pra que você tenha mais tempo para as PESSOAS, ou que o RH disponibilize novas ferramentas pra você desenvolvê-las. Você é responsável por colocar gente na agenda, conhecer melhor as PESSOAS, aproximar-se delas, demonstrar interesse por elas, entender suas expectativas, desafiá-las, ouvi-las, treiná-las, empoderá-las, desenvolvê-las por meio de feedbacks honestos, respeitosos e assertivos, e ajuda-las a se tornar o melhor que podem ser.

Procure ser um bom gestor, alguém que controle bem as COISAS, mas não se esqueça que as PESSOAS também anseiam por um bom líder, que busque diminuir o controle e aumentar a confiança.

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

Instrução Normativa RFB nº 1.635, de 06.05.2016 - DOU de 09.05.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, que estabelece procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), e dá outras providências.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 6º-A da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A solicitação de retificação do lançamento deverá ser dirigida ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, cuja indicação constará na notificação de lançamento.

..... " (NR)

"Art. 6º-A.

.....

II - da análise de que trata o inciso I, da qual será emitido despacho decisório, poderá resultar revisão de lançamento para cancelamento ou redução da exigência;

III - será dada ciência ao sujeito passivo da decisão de que trata o inciso II, com abertura de prazo para manifestação relativa ao despacho decisório, em 30 (trinta) dias, no caso de remanescer a exigência no todo ou em parte;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 579, de 8 de dezembro de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Instrução Normativa RFB nº 1.642, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 , que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 .

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto nos arts. 7ª a 9ª da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 , e no Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 ,

Resolve:

Art. 1º O art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19 . Aplica-se o disposto no art. 1º à empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada na forma prevista no art. 17:

I - esteja entre as atividades previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; e

II - esteja enquadrada nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

§ 1º As microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) que estiverem de acordo com as condições previstas no caput e exercerem, concomitantemente, atividade tributada na forma estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006 , e outra atividade enquadrada em um dos demais Anexos dessa Lei Complementar contribuirão na forma prevista:

I - no art. 1º desta Instrução Normativa, com relação à parcela da receita bruta auferida nas atividades tributadas na forma estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006 ; e

II - na Lei Complementar nº 123, de 2006 , com relação às demais parcelas da receita bruta.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

,

**Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016 - DOU de 13.05.2016**

Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social e A Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal , e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea b, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , e

Considerando a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 ;

Considerando a Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966 ;

Considerando a Convenção sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966, e

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 ,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como dispor sobre as regras que lhes são aplicáveis.

Art. 2º O Cadastro de Empregadores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos à condições análogas à de escravo.

§ 1º A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

§ 2º Será assegurado ao administrado, no processo administrativo do auto de infração, o exercício do contraditório e da ampla defesa a respeito da conclusão da Inspeção do Trabalho de constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, na forma dos art. 629 a 638 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e da Portaria MTPS nº 854, de 25 de junho de 2015 .

§ 3º A organização e divulgação do Cadastro ficará a cargo da Divisão de Fiscalização para



Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 4º A relação a ser publicada conterá o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à de escravo, e a data decisão definitiva prolatada no processo administrativo do auto de infração lavrado.

§ 5º A atualização da relação poderá ocorrer a qualquer tempo, não podendo tal providência, entretanto, ocorrer em periodicidade superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º O nome do empregador permanecerá divulgado no Cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a Inspeção do Trabalho realizará monitoramento a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho.

Parágrafo único. Verificada, no curso do período previsto no caput deste artigo, reincidência na identificação de trabalhadores submetidos à condições análogas à de escravo, com a prolação de decisão administrativa irreversível de procedência do novo auto de infração lavrado, o empregador permanecerá no Cadastro por mais 2 (dois) anos, contados a partir de sua reinclusão.

Art. 4º Os dados divulgados no Cadastro de Empregadores não prejudicam o direito de obtenção, pelos interessados, de outras informações relacionadas ao combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º A União poderá, com a necessária participação e anuência da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e observada a imprescindível autorização, participação e representação da Advocacia-Geral da União para a prática do ato, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial com o administrado sujeito a constar no Cadastro de Empregadores, com objetivo de reparação dos danos causados, saneamento das irregularidades e adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar a futura ocorrência de novos casos de trabalho em condições análogas à de escravo, tanto no âmbito de atuação do administrado quanto no mercado de trabalho em geral.

§ 1º A análise da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial deverá ocorrer mediante apresentação de pedido escrito pelo administrado.

§ 2º Recebido o pedido, será dada ciência ao Ministério Público do Trabalho (MPT), mediante



comunicação à Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), ao qual será oportunizado o acompanhamento das tratativas com o administrado, bem como a participação facultativa na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial.

§ 3º O empregador que celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial na forma disciplinada neste artigo não integrará a relação disciplinada no art. 2º desta Portaria, mas uma segunda relação, localizada topicamente logo abaixo da primeira, devendo ambas integrarem o mesmo documento e meio de divulgação.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deste artigo conterá nome do empregador, seu número de CNPJ ou CPF, o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à de escravo e a data de celebração do compromisso com a União.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial somente poderá ser celebrado entre o momento da constatação, pela Inspeção do Trabalho, da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal.

Art. 6º Para alcançar os objetivos e gerar os efeitos expressos no artigo 5º, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial, deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições e compromissos por parte do administrado:

I - renúncia a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, que vise a impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração lavrados na ação fiscal em que foi constatado trabalho análogo ao de escravo;

II - como medida de saneamento, o pagamento de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários apurados durante o processo de auditoria e ainda não quitados;

III - como medida de reparação aos trabalhadores encontrados pela Inspeção do Trabalho em condição análoga à de escravo, o pagamento de indenização por dano moral individual, em valor não inferior a 2 (duas) vezes o seu salário contratual;

IV - como medida de reparação material, o ressarcimento ao Estado de todos os custos envolvidos na execução da ação fiscal e no resgate dos trabalhadores, inclusive o seguro-desemprego devido a cada um deles, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pela situação em condições análogas às de escravo;

V - como medida preventiva e promocional, o custeio de programa multidisciplinar que seja



destinado a assistência e acompanhamento psicossocial, progresso educacional e qualificação profissional de trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito;

VI - como medida preventiva e promocional, a contratação de trabalhadores egressos de programa de qualificação nos moldes previstos no inciso V, em quantidade equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o número de trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo pela Inspeção do Trabalho, dando a eles necessária preferência no preenchimento de vagas abertas compatíveis com sua qualificação profissional.

VII - como medida preventiva e promocional, o custeio de programa cujo objetivo seja o diagnóstico de vulnerabilidades em comunidades identificadas como fornecedoras de mão de obra explorada em condições análogas às de escravo, seguido da adoção de medidas para a superação de tais vulnerabilidades, como progresso educacional e implementação de ações favorecendo o acesso a programas públicos e o desenvolvimento de alternativas de geração de renda de acordo com as vocações econômicas locais, incluindo a estruturação de economia familiar sustentável;

VIII - como medida preventiva e promocional, a elaboração e implementação de sistema de auditoria para monitoramento continuado do respeito aos direitos trabalhistas e humanos de todos os trabalhadores que prestem serviço ao administrado, sejam eles contratados diretamente ou terceirizados, e que tenha por objetivo não somente eliminar as piores formas de exploração, como o trabalho análogo ao de escravo, mas estimular e promover o trabalho decente;

IX - criação de mecanismos de avaliação e controle sobre o sistema de auditoria, para aferição de sua efetiva implementação e de seus resultados, bem como para promoção de seu aperfeiçoamento contínuo, com a elaboração de relatórios periódicos;

X - pactuação de que, em nenhuma hipótese, a execução ou os resultados do sistema de auditoria descrito na alínea VIII poderão estabelecer, nem induzir, a que o administrado ou eventuais prestadores de serviço adotem posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas às de escravo.

XI - assunção pelo empregador de responsabilidade e dever de imediato saneamento e reparação de quaisquer violações a direitos dos trabalhadores que lhe prestem serviço, sejam eles seus empregados ou obreiros terceirizados, constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes, a exemplo do Ministério Público do Trabalho;

XII - necessidade de comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, da adoção das medidas de saneamento e reparação necessárias sempre que constatada qualquer violação a direito de trabalhador que lhe preste serviços, nos termos do inciso XI;



XIII - envio de comunicação por escrito sempre que, por seu sistema de auditoria, ou por qualquer outro meio, o administrado constate desrespeito aos direitos trabalhistas ou humanos de trabalhadores que lhe prestem serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da comprovação de adoção das respectivas medidas de saneamento e reparação;

XIV - apresentação de cronograma para cumprimento das obrigações assumidas, em especial as obrigações de fazer definidas nos incisos VI, VIII e IX;

XV - envio de relatórios semestrais para prestação de contas sobre o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive do cronograma de obrigações de fazer definidas nos incisos VI, VIII e IX;

XVI - obrigação de apresentação de informações por escrito, acompanhadas dos documentos comprobatórios eventualmente solicitados, a qualquer questionamento formulado pela União ou por entidade integrante da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) quanto ao cumprimento dos termos do TAC ou acordo judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII - previsão expressa de que o cumprimento das obrigações de dar, estabelecidas para saneamento e reparação, representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no TAC ou acordo judicial, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento pelo Estado de reparação a quaisquer outros danos, individuais ou coletivos, eventualmente decorrentes da conduta do empregador;

XVIII - previsão expressa de que o TAC ou acordo judicial não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial do Estado no caso de existência de outros danos causados e não reparados pelo empregador ou de constatação de outras violações do administrado à legislação;

XIX - imposição de multa pelo eventual descumprimento de cada cláusula contratual, em valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação ou, quando esta aferição for impossível, em valor a ser fixado entre as partes;

XX - previsão de que todas as comunicações relativas à execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial deverão ser remetidas por escrito à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à CONATRAE;

XXI - previsão expressa de que, constatada violação pelo administrado a cláusula do TAC ou acordo judicial, terá ele 30 (trinta) dias para apresentar impugnação ou comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível. Não aceita a impugnação, ou não comprovado o saneamento integral da violação, o TAC ou acordo judicial será executado, e incidirá o disposto no § 3º do art. 10º desta Portaria;



Parágrafo único. O programa multidisciplinar de assistência e acompanhamento psicossocial, progresso educacional e qualificação descrito no inciso V do caput deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - considerar as necessidades peculiares de readaptação dos participantes, como sua experiência pregressa e o nível educacional;

II - oferecer ciclo de assistência, acompanhamento psicossocial e monitoramento do trabalhador de, no mínimo, 1 (um) ano, dada a sua condição de especial vulnerabilidade;

III - oferecer ciclo de progresso educacional e qualificação profissional não inferior a 3 (três) meses, assegurando o custeio de todas as despesas necessárias para a inserção e efetiva adesão dos trabalhadores enquadrados como público alvo, incluindo aquelas com alimentação, transporte, material didático, bem como garantia de renda mensal não inferior a um salário mínimo enquanto perdurar o programa;

IV - ser executado preferencialmente nas localidades de origem dos trabalhadores;

V - desenvolver-se em consonância com as pretensões profissionais do trabalhador e promover, ao final, a sua inclusão laboral, seja pelo estabelecimento de contratos de emprego, seja pelo estabelecimento de outras formas de inserção, como economia familiar ou empreendedorismo;

VI - assumir o compromisso de apresentar prestação de contas ao administrado, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), quanto ao uso dos recursos recebidos;

VII - assumir o compromisso de prestar informações ao administrado, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Secretaria de Direitos Humanos, por intermédio da CONATRAE, a respeito da execução e dos resultados do programa multidisciplinar.

Art. 7º Quando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial envolver microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou empregador doméstico, o administrado, mediante prévia apresentação de declaração integral de patrimônio e renda, a ser remetida à Receita Federal se efetivamente pactuado o compromisso, poderá solicitar à União que, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o seu porte econômico, os recursos à sua disposição, a atividade econômica explorada, o grau de fragmentação da cadeia produtiva, e a capacidade de emprego de mão de obra, avalie a conveniência de:

I - Limitar o cumprimento do inciso IV do art. 6º ao ressarcimento ao Estado dos custos decorrentes



do seguro-desemprego devido a cada um dos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo na ação fiscal, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 ;

II - Dispensar o cumprimento dos incisos VIII, IX e X do art. 6º;

III - Dispensar, alternativamente, o cumprimento do inciso V ou VII do art. 6º;

IV - Reduzir o quantitativo de contratação de trabalhadores egressos de programa de qualificação previsto no inciso VI do art. 6º, em número nunca inferior ao total de trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo pela Inspeção do Trabalho.

Art. 8º Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial celebrado deverá ser remetida para a Advocacia-Geral da União, para a Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) e para a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

Art. 9º Termos de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais celebrados perante o Ministério Público do Trabalho (MPT) poderão gerar regulares efeitos para a elaboração das duas relações disciplinadas pelos art. 2º e § 3º do art. 5º desta Portaria, desde que:

I - seja formulado pedido formal do administrado à Advocacia-Geral da União e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, acompanhado de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial, do processo judicial ou do procedimento investigatório, e de documento que comprove a anuência expressa do Procurador do Trabalho celebrante; e

II - os seus termos atendam às condições previstas nesta Portaria.

Art. 10. Os empregadores que celebrarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial nos termos desta Portaria permanecerão na relação prevista no § 3º do art. 5º pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados de sua inclusão, e poderão requerer sua exclusão após 1 (um) ano.

§ 1º O requerimento de exclusão, que será apreciado em até 30 (trinta) dias, deverá ser instruído com os relatórios periódicos previstos no inciso XV do art. 6º desta Portaria atualizados, ficando o seu deferimento condicionado à inexistência de constatação de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas por parte do administrado.

§ 2º Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial celebrado nos termos desta Portaria será acessível ao público por meio de link inserido no documento de divulgação previsto no § 3º do art. 5º.



§ 3º Na hipótese de descumprimento pelo administrado de qualquer das obrigações assumidas durante o período de 2 (dois) anos, contados a partir de sua inclusão na relação prevista no § 3º do art. 5º, este será imediatamente integrado à relação publicada conforme art. 2º desta Portaria, sujeitando-se às regras de inclusão e exclusão a ela aplicáveis.

Art. 11. Durante o período em que permanecerem na relação prevista no § 3º do art. 5º, os empregadores estarão igualmente sujeitos a fiscalização da Inspeção do Trabalho e, no caso de reincidência de identificação de trabalhadores submetidos à condições análogas às de escravo neste interstício:

I - A União não celebrará com o administrado novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial;

II - O empregador será integrado à relação publicada conforme art. 2º desta Portaria imediatamente após a prolação de nova decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado em face da constatação de trabalho em condições análogas às de escravo.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, o tempo em que o empregador permanecer na relação daqueles que celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial será computado na contagem do período determinado pelo art. 3º.

Art. 13. À Secretaria de Direitos Humanos compete acompanhar, por intermédio da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do Cadastro de Empregadores.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 2, de 31 de março de 2015 .

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

NILMA LINO GOMES

Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

Portaria MTPS nº 643, de 11.05.2016 - DOU de 13.05.2016

Disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, a elaboração do planejamento da fiscalização, a avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho, e dá outras providências.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 , bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004 ,



Resolve:

Art. 1º Aprovar a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, a elaboração do planejamento da fiscalização e a avaliação funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 2º A Inspeção do Trabalho atuará com base no planejamento e na execução das Atividades e dos Projetos que o compõem, com metas a serem cumpridas pelas respectivas equipes de trabalho, observadas as seguintes regras:

I - a definição e a execução das Atividades e dos Projetos deverá seguir as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual - PPA, no Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS e nas orientações e objetivos estratégicos da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

II - Atividade é o esforço contínuo empreendido para manter os serviços e os processos de trabalho, com vistas a obter os resultados e as metas previstas no planejamento;

III - Projeto é o esforço temporário, empreendido para obter resultados exclusivos, contribuir para o alcance de objetivos estratégicos ou proporcionar saltos qualitativos em determinado processo de trabalho;

IV - as Atividades e os Projetos serão concebidos com foco em atividades econômicas ou temas, selecionados com base em diagnóstico fundamentado na análise de pesquisas sobre o mercado de trabalho, prioritariamente em fontes de dados oficiais;

V - as Atividades e os Projetos terão gestão descentralizada, sob responsabilidade das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, podendo haver coordenação nacional na forma definida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;

VI - em todos os Projetos e Atividades deverá ser promovida a articulação estratégica e operacional entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as de legislação trabalhista.

Art. 3º As chefias de fiscalização do trabalho, de segurança e saúde no trabalho e de multas e recursos das SRTE deverão elaborar conjuntamente o planejamento da fiscalização, que terá periodicidade anual.

§ 1º As ações fiscais previstas no planejamento serão prioritárias.

§ 2º As denúncias que envolvam risco grave à segurança e à saúde, as relativas à regularidade do pagamento do salário aos trabalhadores e aquelas que contenham indícios de trabalho análogo ao de escravo ou de trabalho infantil terão prioridade sobre aquelas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.



§ 3º A SIT poderá estabelecer outras prioridades na execução do planejamento.

§ 4º As Comissões de Colaboração com a Inspeção do Trabalho - CCIT, deverão ser chamadas para contribuir com o planejamento da fiscalização, especialmente na fase de elaboração do diagnóstico do mercado de trabalho, através do fornecimento de subsídios e informações relevantes.

§ 5º Os Projetos poderão ser elaborados com periodicidade superior a um ano, desde que devidamente justificado.

Art. 4º O planejamento será elaborado, executado e gerenciado conforme as diretrizes e orientações expedidas pela SIT.

§ 1º O planejamento será precedido de diagnóstico, elaborado conforme as diretrizes da SIT, que terá a periodicidade do PPA.

§ 2º O planejamento deverá conter, necessariamente, um mapeamento dos riscos e uma previsão das ações mitigatórias para os riscos levantados.

Art. 5º As Atividades e os Projetos elaborados pelas SRTE deverão conter metas passíveis de apuração mensal por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - SITI, do Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR, bem como dos sistemas que os complementem ou substituam.

§ 1º As metas referidas no caput deverão conter descritores e deverão ser objetivamente mensuráveis, quantificáveis e diretamente relacionadas às atividades da inspeção do trabalho.

§ 2º As metas das Atividades e dos Projetos, estabelecidas nas diretrizes do planejamento, somente poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores alheios à governabilidade das SRTE e da SIT, que impliquem impacto significativo e direto na sua consecução.

§ 3º A SIT deverá avaliar se as metas propostas pelas SRTE estão compatíveis com as diretrizes expedidas e determinará, quando for o caso, os ajustes necessários.



§ 4º Os pedidos de revisão das metas, devidamente fundamentados, serão sempre submetidos à análise e aprovação da SIT.

§ 5º A quantidade de Atividades e de Projetos propostos pelas SRTE deverá ser compatível com os recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis, corroborando para uma atuação eficiente e eficaz da auditoria fiscal do trabalho.

Art. 6º O desempenho individual do AFT deverá ser monitorado mensalmente pela chefia técnica imediata, por meio do SFIT, ou de sistema que o substitua ou complemente, a partir dos lançamentos dos Relatórios de Inspeção - RI e dos Relatórios de Atividades - RA, decorrentes das Ordens de Serviço - OS e Ordens de Serviço Administrativas - OSAD.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no caput deve considerar a execução das atividades internas e externas previstas nas Atividades e nos Projetos e atribuídas a cada AFT.

Art. 7º Cada AFT é responsável pela execução das atividades que lhe forem atribuídas, observado o seguinte:

I - início da execução da OS no prazo de duas competências, considerada a competência de sua inclusão, exceto quando se tratar de situação emergencial, hipótese em que a chefia deverá indicar a data limite para o início de sua execução;

II - conclusão da fiscalização e lançamento do respectivo RI no prazo máximo de quatro competências, desconsiderada a competência de inclusão do RI, contemplando todas as informações da ação fiscal, especialmente as dos atributos assinalados na OS;

III - elaboração mensal do RA, com lançamento das atividades executadas, dentre aquelas previstas no artigo 11, incisos V a XXV, desta Portaria;

IV - confecção de relatórios descritivos, parciais ou finais, quando o caso assim o exigir, para entrega no prazo fixado pela chefia;

V - comparecimento às reuniões de equipe, aos plantões e às demais atividades determinadas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete a cada AFT verificar regularmente, no SFIT ou SFITWEB, a existência de OS emitida em seu nome.



§ 1º O AFT será considerado cientificado da designação para ação fiscal ou outra atividade após transcorridos dois dias úteis da data de emissão, no SFIT ou no SFITWEB, da OS ou OSAD respectiva.

§ 2º Quando se tratar de situação emergencial, a OS ou OSAD deve ser comunicada ao AFT designado, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Art. 9º Para gerenciamento da execução do planejamento e verificação do cumprimento das atividades atribuídas aos AFT, dentre outras ferramentas, serão utilizados especialmente os seguintes instrumentos, registrados no SFIT ou no SFITWEB:

I - Ordem de Serviço - OS: registro eletrônico destinado a promover o comando das fiscalizações a serem realizadas;

II - Ordem de Serviço Administrativa - OSAD: registro eletrônico emitido na forma dos §§ 3º ao 4º deste artigo, destinado a promover atividades e os afastamentos legais não compreendidos no inciso I, com especificação do número de turnos ou dias passíveis de inclusão no RA;

III - Relatório de Inspeção - RI: registro eletrônico dos resultados das atividades de inspeção do trabalho definidas no art. 11, incisos I a IV, desta Portaria; e

IV - Relatório de Atividades - RA: registro eletrônico das atividades e dos afastamentos legais de que trata o artigo 11, incisos V a XXV, desta Portaria.

§ 1º A inserção de dados e informações no SFIT ou no SFITWEB deve ser feita até o último dia de cada mês e eventuais ajustes devem ser lançados até o dia sete do mês subsequente, exceto quando houver divulgação prévia de cronograma diverso pela SIT.

§ 2º Dados ou informações não inseridos no RI ou RA serão considerados como atributos não fiscalizados ou atividades não executadas.

§ 3º A responsabilidade pela emissão de OS e de OSAD, nas SRTE, é da chefia superior, nos termos do inciso II do art. 17, desta Portaria, podendo haver delegação de competência por meio de ato formal, publicado no boletim administrativo da unidade.



§ 4º A responsabilidade pela emissão de OS e de OSAD, na SIT, é dos Diretores de Departamento e dos Coordenadores Gerais da Secretaria de Inspeção do Trabalho, podendo haver delegação de competência por meio de ato formal, publicado no boletim administrativo.

§ 5º O AFT deve preencher, no campo descritivo do RA, as tarefas executadas quando o SFIT ou o SFITWEB assim indicar.

§ 6º As tarefas executadas pelos AFT em horário noturno e/ou em dias não úteis, somente serão consideradas quando expressamente previstas na OS ou OSAD, e se limitam aos casos em que a natureza das ações ou tarefas exigirem.

Art. 10. A SIT poderá realizar, a qualquer tempo, a auditoria dos dados lançados no SFIT ou SFITWEB, que podem se referir à execução das Atividades e dos Projetos ou ao desempenho individual de AFT.

Parágrafo único. A SIT poderá disponibilizar às SRTE, informações, ferramentas, rotinas ou orientações, visando a subsidiar o monitoramento e o acompanhamento da execução do planejamento, bem como do desempenho individual dos AFT.

Art. 11. Para fins de acompanhamento do desempenho funcional do AFT serão consideradas as seguintes atividades ou situações:

I - fiscalização direta: é a modalidade de fiscalização na qual ocorre pelo menos uma visita no estabelecimento do empregador. Pode ser resultante do planejamento da SIT ou da SRTE ou destinada ao atendimento de demanda externa. Seu desenvolvimento dar-se-á individualmente ou em grupo, demandando para a sua execução a designação, pela autoridade competente, por meio de OS, de um ou mais AFT;

II - fiscalização indireta: é aquela resultante de OS que envolve apenas análise documental, a partir de notificações aos empregadores, por via postal ou por outro meio de comunicação;

III - fiscalização imediata: é aquela decorrente da constatação de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, que obriga a comunicação à chefia técnica imediata, bem como a lavratura de auto de infração e, na hipótese da não eliminação imediata do risco, a imposição de embargo ou interdição;

IV - fiscalização para análise de acidente do trabalho: é aquela resultante de OS que tem como



objetivo a coleta de dados e informações para identificação do conjunto de fatores causais envolvidos na gênese de acidente do trabalho grave ou fatal;

V - análise de processo: é a atividade desenvolvida por AFT credenciado pela SIT, por meio do SFIT ou SFITWEB, para fundamentação técnico-jurídica de decisões em primeira e segunda instâncias administrativas nos processos originados por autos de infração, notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição social - CS, relatório de mora contumaz, termo de notificação, embargo ou interdição, liberação de FGTS pelo código 26 e outros;

VI - atividade especial: é aquela resultante de designação pela chefia imediata ou superior do AFT, desde que vinculada à Atividade ou Projeto previstos no planejamento, bem como àquelas atividades de apoio à gestão da Inspeção do Trabalho nas regionais ou na SIT;

VII - coordenação ou subcoordenação: de equipe de Grupo Especial de Fiscalização Móvel constituído no âmbito da SIT;

VIII - plantão: é a atividade interna de orientação trabalhista ao público, por designação da chefia, mediante escala, limitada a dez turnos por mês por AFT, salvo em casos excepcionais autorizados pela SIT;

IX - reunião de equipe ou reunião técnica: é a atividade voltada para discussão, avaliação, atualização ou revisão de temas relacionados aos Projetos, Atividades ou ao planejamento da fiscalização;

X - auditoria fiscal intermediária: é atividade complementar de fiscalização realizada nas competências onde não houver lançamento de RI, compreendidas entre a de abertura e a do encerramento da fiscalização;

XI - preparação da ação fiscal, elaboração de documentos fiscais e inserção de dados no SFIT ou no SFITWEB: é a análise de informações, confecção de relatórios e outros documentos pertinentes à atividade de fiscalização, limitada a quatro turnos por mês por AFT;

XII - coordenação de Atividade ou de Projeto da fiscalização: é o gerenciamento dos Projetos ou Atividades integrantes do planejamento da fiscalização, exercido sob a supervisão das chefias, compreendendo a convocação e realização de reuniões de equipe, levantamento e análise de dados, monitoramento e acompanhamento da execução das tarefas previamente definidas e distribuídas para cada membro da equipe, apuração de metas físicas e indicadores, elaboração de relatórios periódicos, encaminhamento de solicitação de revisão, alocação de recursos orçamentários e apoio logístico, dentre outros;

XIII - exercício de cargo em comissão: é a investidura de cargo em comissão, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Gratificada - FG, observados os requisitos previstos no



art. 13 desta Portaria;

XIV - substituição de cargo em comissão: é a substituição eventual do titular do cargo em comissão, Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Gratificada - FG, observados os requisitos previstos no art. 13 desta Portaria;

XV - qualificação profissional: é o processo planejado de capacitação, vinculado ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais do servidor, executado conforme a Política de Desenvolvimento de Pessoas do MTPS no que tange à capacitação do AFT, cujo planejamento e execução compete à Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT;

XVI - monitoria: é a atividade de preparação e realização de cursos de capacitação, aprovados pela SIT, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos AFT, cuja execução compete à ENIT;

XVII - Deslocamento: corresponde ao(s) turno(s) de deslocamento utilizado(s) pelo AFT destinado(s) à participação em atividades de qualificação profissional ou reunião técnica, quando executadas fora do seu local de exercício;

XVIII - participação em atividades correccionais: como membro em procedimento de investigação preliminar, de comissões de sindicância, de comissões de processo administrativo disciplinar ou qualquer outra modalidade de apuração prevista ou aceita pelo Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como análise de processos, reuniões técnicas ou atividades de capacitação, designados mediante portaria ou ato do Corregedor, de caráter ostensivo ou reservado;

XIX - participação em Tomada de Contas Especial - TCE: é a atividade exercida pelo AFT enquanto membro da comissão criada por portaria de autoridade competente para análise de contas;

XX - licença eleitoral: é o afastamento de AFT candidato a cargo eletivo que tenha deferida a sua candidatura, a partir do registro da mesma e até o décimo dia seguinte ao da eleição, consoante o art. 86 e seus parágrafos da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990 ;

XXI - trânsito: é o período de deslocamento do AFT, em razão de remoção - a pedido ou ex officio - ou nomeação para cargo ou função de direção, chefia, assistência e assessoramento superior e intermediário, para exercício em outro município, em conformidade com as normas específicas previstas por portaria de autoridade competente;

XXII - suspensão: é a penalidade aplicada ao AFT, após o devido processo administrativo disciplinar ou sindicância;

XXIII - convocação judicial: é a convocação para comparecimento em audiência judicial;



XXIV - ponto abonado pelo Ministro: conforme publicação em boletim, para participação em evento da categoria de auditores fiscais do trabalho;

XXV - folga compensatória: é o descanso a que tem direito o AFT, independentemente da compensação de que trata o art. 14, caput, da Portaria 1.278, de 29 de setembro de 2015, que for designado para exercer atividades em Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou no meio rural por mais de dez dias contínuos, correspondente aos dias não úteis trabalhados, a ser usufruída, obrigatoriamente, na semana subsequente ao encerramento da fiscalização;

§ 1º As atividades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII e XXIV demandarão OSAD cuja emissão é de responsabilidade da SRTE.

§ 2º A atividade prevista no inciso XXI demanda OSAD cuja emissão é de responsabilidade da unidade para a qual o AFT foi removido.

§ 3º As atividades previstas nos incisos VII, XIII, XVIII, XIX e XX demandarão OSAD cuja emissão é de responsabilidade da SIT.

§ 4º As atividades previstas nos incisos V, VI e XXV demandarão OSAD cuja emissão é de responsabilidade da SRTE ou da SIT, conforme o caso.

§ 5º Em situações excepcionais a SIT poderá emitir as OSAD previstas no § 1º deste artigo.

§ 6º Compete à SIT fixar o número mínimo de analistas de processos administrativos de cada SRTE, definir a forma de credenciamento do AFT e estabelecer os critérios técnicos para a elaboração da análise dos processos de que trata o inciso V deste artigo.

§ 7º A SIT poderá autorizar, mediante justificativa da SRTE, a designação de um subcoordenador para as Atividades ou os Projetos que envolvam equipes de vinte ou mais AFT.



§ 8º A fiscalização direta poderá ser executada nas seguintes modalidades:

a) Dirigida: é aquela cujo início e desenvolvimento ocorrem nos locais de trabalho ou estabelecimentos fiscalizados; ou

b) Mista: é aquela iniciada com a visita ao local de trabalho e desenvolvida mediante notificação para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 9º A fiscalização indireta poderá ser executada nas seguintes modalidades:

a) Presencial: quando exigir o comparecimento do empregador ou seu preposto nas unidades descentralizadas do MTPS; ou

b) Eletrônica: quando dispensar o comparecimento do empregador ou seu preposto, exigindo apenas a apresentação de documentos em meio digital à unidade descentralizada do MTPS.

Art. 12. Quando o AFT apresentar desempenho técnico ou funcional inadequado, a chefia técnica imediata ou a chefia superior, deve colher manifestação do AFT em causa e emitir Recomendação Técnica contendo a descrição dos fatos que a levaram a concluir pela desempenho inadequado e as recomendações a serem observadas pelo AFT.

Parágrafo único. A Recomendação Técnica deve ser feita em duas vias, sendo uma delas entregue, mediante recibo, ao AFT e a outra para acompanhamento da chefia.

Art. 13. Nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, os Auditores Fiscais do Trabalho podem ter exercício nas seguintes unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho:

I - no âmbito da Administração Central:

a) no Gabinete do Ministro;

b) na Secretaria-Executiva; e

c) nas Secretarias finalísticas, desde que no exercício de cargo em comissão.



II - no âmbito das sedes das SRTE:

a) no cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis três e quatro; e

b) no exercício do cargo de chefia da Seção de Relações do Trabalho - SERET.

III - no âmbito das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego:

a) no exercício do cargo de Gerente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 14. As SRTE são responsáveis pela avaliação da execução do planejamento, na seguinte periodicidade:

I - trimestralmente, por meio de relatório de acompanhamento da execução das Atividades e dos Projetos;

II - anualmente, por meio de relatório de avaliação de Atividades e Projetos, que poderá subsidiar a elaboração dos planejamentos subsequentes.

Art. 15. A SIT deverá avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pelas SRTE, com base nos dados extraídos do SFIT, do SITI, do CPMR e de outros sistemas que os complementem ou substituam, bem como nos relatórios regionais de gestão, com a finalidade de:

I - acatar as informações prestadas pelas SRTE, em vista de sua compatibilidade com o planejamento; ou

II - determinar correções ou propor alterações no planejamento.

Art. 16. Os resultados institucionais apurados mensalmente serão divulgados pela SIT no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17. Para fins desta Portaria considera-se:

I - chefia técnica imediata: o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, responsável técnica e administrativamente pela supervisão das atividades do AFT, conforme regimento interno da SRTE; e

II - chefia superior:

a) nas SRTE do Grupo I, o chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalho - SEGUR, da Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e da Seção de Multas e Recursos - SEMUR, conforme o caso;



b) nas SRTE dos Grupos II, o chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT e o chefe da Seção de Multas e Recursos - SEMUR;

c) nas SRTE dos Grupos III, o chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT; e

d) na SIT, os Diretores de Departamento e os Coordenadores Gerais da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 18. Compete à SIT expedir normas complementares à execução desta Portaria e resolver os casos omissos e eventuais controvérsias.

Art. 19. Revoga-se Portaria MTE 546, de 11 de março de 2010 .

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016

Aprova a 11ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Secretário de Comércio e Serviços, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e o inciso V do art. 1º do Anexo VIII da Portaria GM/MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016 , e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 , na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012 , na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 ,

Resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 11ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 .

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>> e no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na Internet, no endereço < <http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de junho de 2016.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 19 de fevereiro de 2016 .

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil

MARCELO MAIA TAVARES DE ARAUJO

Secretário de Comércio e Serviços

Ato Declaratório Executivo Codac Nº 13 DE 12/05/2016, Publicado no DO em 13 mai 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 10 de novembro de 2014.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 22-A, 25 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994,

Declara:

Art. 1º O código de receita 4863, constante do item 22 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte denominação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
22	4863	Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural - Lançamento de Ofício

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Retificação - Convênio ICMS nº 182, de 28.12.2015 - DOU de 29.12.2015 - Ret. DOU de 14.04.2016 - Ret. DOU de 13.05.2016

Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



RETIFICAÇÃO - DOU de 13.05.2016

Na cláusula quarta do Convênio ICMS nº 182/2015, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, página 28,

Onde se lê:

"Este Decreto entra em vigor...",

Leia-se:

"Este convênio entra em vigor...".

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Decreto nº 61.962, de 12.05.2016 - DOE SP de 13.05.2016

Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 27 de maio de 2016 e dá providências correlatas.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 27 de maio se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente, Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 27 de maio de 2016.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 16 de maio deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.



§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

José Roberto Tricoli Secretário de Turismo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de maio de 2016.

Portaria CAT nº 63, de 09.05.2016 - DOE SP de 10.05.2016

Altera a Portaria CAT nº 95/2006, de 24.11.2009, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 30, 31 e 31-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-95/2006, de 24.11.2009:

I - o "caput" do § 1º do artigo 4º, mantidos os seus itens:

"§ 1º o disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento que, em relação ao período de omissão, tenha realizado pelo menos dois dos seguintes procedimentos:" (NR);

II - a alínea "b" do inciso II do artigo 4º-A:

"b) Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA ou Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, nos últimos dois exercícios, conforme disciplina pertinente;" (NR);

III - o inciso II do artigo 7º:

"II - na hipótese de inatividade presumida, prevista no item 2 do § 1º do artigo 31 do RICMS, após decorrido o prazo previsto no § 3º do artigo 4º-B ou no § 4º do artigo 5º, conforme o caso, sem que o contribuinte tenha providenciado a respectiva regularização da sua situação;" (NR);

IV - o inciso II do artigo 20:

"II - lacração dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECFs) e bloqueio do Sistema

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (CF-e-SAT), conforme o caso." (NR);

V - o inciso IV do artigo 24:

"IV - práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial." (NR);

VI - o item 4 do § 1º do artigo 24-A:

"4 - consentimento, apurado em flagrante, com o uso ou com a comercialização de drogas (artigo 1º da Lei 12.540/2007, na redação dada pela Lei 14.592/2011);" (NR);

VII - o "caput" do artigo 25:

"Art. 25 - Tratando-se de apuração de participação em organização ou associação constituída para prática de fraude fiscal estruturada, será instaurado Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) quando constatadas evidências de participação do contribuinte no ilícito (RICMS, art. 31, II e § 2º, 1)." (NR);

VIII - o "caput" do artigo 38:

"Art. 38 - Comprovada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos I a V do artigo 30 do RICMS, a inscrição será considerada nula a partir da data de sua concessão ou alteração (RICMS, art. 30)." (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT-95/2006, de 24.11.2009:

I - o § 2º ao artigo 3º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º Nas hipóteses do inciso III e do item 2-A do § 1º, caso seja constatado, ainda que por meios indiciários, que a inatividade do contribuinte de algum modo se vincula a práticas fraudulentas tais como a simulação de estabelecimento ou de quadro societário ou com a indevida emissão de documentos fiscais, será aplicada ao caso, entre outras medidas determinadas pela administração tributária, a disciplina constante do Capítulo II, sem prejuízo da suspensão de que trata esta seção." (NR);

II - o item 2-A ao § 1º do artigo 3º:

"2-A - quando sua inatividade for presumida pelo Fisco nos termos do artigo 4º-B;" (NR);

III - a alínea "h" ao item 2 do § 1º do artigo 4º-A:

"h) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA." (NR);

IV - o artigo 4º-B:

"Art. 4º-B - Na hipótese de contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD, será presumida a inatividade quando o contribuinte deixar de enviar o arquivo digital da EFD à Secretaria da Fazenda ou enviá-lo indicando incorretamente não haver dados de movimento nos Blocos "C" e "D" de Informações da EFD.



§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento que, a partir do período de omissão, tenha realizado algum dos seguintes procedimentos:

- 1 - efetuado recolhimento de imposto;
- 2 - entregue a GIA consignando a existência de movimento.

§ 2º Compete ao Chefe do Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento proceder à suspensão da eficácia da sua inscrição estadual na hipótese de ocorrência da situação descrita no "caput", podendo esta atribuição ser avocada pela Diretoria Executiva da Administração Tributária a qualquer tempo.

§ 3º Os contribuintes que tiverem a eficácia de sua inscrição estadual suspensa nos termos deste artigo serão notificados via Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado e terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida notificação, para regularizar sua situação cadastral por meio do envio dos arquivos digitais omissos à Secretaria da Fazenda e da retificação dos arquivos digitais que indicarem incorretamente não haver dados de movimento nos Blocos "C" e "D" de Informações da EFD, sob pena de cassação da eficácia da inscrição e alteração da situação cadastral para "INAPTA".

§ 4º A situação cadastral "INAPTA", quando decorrente exclusivamente da previsão do § 3º, poderá ser revertida, em caso de envio dos arquivos digitais da EFD omissos à Secretaria da Fazenda, ou de sua retificação, conforme o caso, cabendo tal decisão à mesma autoridade que proferiu o ato de cassação." (NR);

V - os §§ 1º e 2º ao artigo 17:

"§ 1º Feita a publicação, será encaminhada notificação ao contribuinte facultando a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a instauração do Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) ou do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), conforme o caso.

§ 2º O procedimento instaurado deverá ser instruído com os elementos obtidos em averiguações fiscais que apuraram a existência de motivos que podem ensejar a cassação da eficácia ou a nulidade de inscrição estadual, bem como com as informações e documentos eventualmente apresentados pelo contribuinte em sua defesa." (NR);

VI - o § 1º ao artigo 18, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 2º:

"§ 1º Cumulativamente aos atos previstos nos incisos I e II, o Delegado Regional Tributário determinará a data a partir da qual serão considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento cuja inscrição estadual tenha sido cassada ou declarada nula, em decisão motivada e em conformidade com os documentos que instruem o processo." (NR);

VII - os incisos IV e V ao artigo 36-A:

"IV- na hipótese do item 4: após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de comunicação encaminhada pelo órgão público responsável pelo flagrante, descrevendo o ilícito e identificando o estabelecimento flagrado em sua prática;



V - na hipótese do item 5: após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de comunicação encaminhada pelo órgão público responsável pela constatação da prática do ilícito, identificando o estabelecimento que o praticou." (NR);

VIII - o artigo 42-A:

"Art. 42-A - A lavratura de auto de infração e imposição de multa em razão de irregularidade que tenha por fundamento utilização de documentos declarados inidôneos obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º Antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, a critério do fisco, poderá ser notificado o destinatário acerca da publicação da declaração de inidoneidade de documentos fiscais a que alude o artigo 18, concedendo-lhe prazo para saneamento das irregularidades eventualmente existentes em sua escrituração.

§ 2º A critério do Fisco, poderá ser dispensada a lavratura de auto de infração e imposição de multa referida no caput, se o destinatário apresentar provas inequívocas da efetividade das operações e não houver indícios de dolo, fraude ou simulação." (NR).

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria CAT-95/2006, de 24.11.2009:

I - os artigos 23-A, 39, 41 e 42;

II - o § 3º do artigo 4º;

III - os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 16;

IV - o § 1º do artigo 25.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CAT-67/1982, de 21.12.1982.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ato COTEPE/ICMS nº 7, de 13.05.2016 - DOU de 16.05.2016

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/2008 , que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 252ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2016, em Brasília, DF,

Decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 09/2008, de 18 de abril de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:



I - o parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.19, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "5394B6C69C234D9D367ECD2D7C58EF28", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".";

II - do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único :

a) o item 3.1.1:

"3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01.01.2008
002	101	Ato COTEPE	01.01.2009
003	102	Ato COTEPE	01.01.2010
004	103	Ato COTEPE	01.01.2011
005	104	Ato COTEPE	01.01.2012
006	105	Ato COTEPE	01.07.2012
007	106	Ato COTEPE	01.01.2013
008	107	Ato COTEPE	01.01.2014
009	108	Ato COTEPE	01.01.2015
010	109	Ato COTEPE	01.01.2016'
011	110	Ato COTEPE	01.01.2017

"";

b) os seguintes códigos das observações do item 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS:

"XX209999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;

XX219999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;

XX229999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;

XX239999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF XX;

XX249999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para a UF XX;

XX259999 - Débito especial de ICMS Difal para a UF XX;";



c) a obrigatoriedade do registro C890 constante da tabela 2.6.1.2 - Bloco C:

"

Obrigatoriedade do registro										
					Perfil A		Perfil B		Perfil C	
C	Resumo diário de CF-e-SAT (Código 59) por equipamento SAT-CF-e	C890	3	1:N	N	N	N	OC	N	O(Se existir C860)

"";

d) a descrição dos seguintes registros da tabela 2.6.1.4 - Bloco E:

1. E300:

"Período de Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";

2. E311:

"Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";

3. E312:

"Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";

4. E313:

"Informações Adicionais da Apuração do fundo de combate à pobreza e do ICMS Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais";

5. E316:

"Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Fundo de Combate à Pobreza e Diferencial de Alíquotas - UF Origem/Destino EC 87/15";

e) do Registro E300:

1. o título:



"REGISTRO E300: PERÍODO DE APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15";

2. a descrição do campo 02:

"Sigla da unidade da Federação a que se refere à apuração do FCP e do ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino.";

3. a regra de ocorrência:

"Ocorrência - 1:N";

f) o leiaute do Registro E310:

"REGISTRO E310: APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	C	004	-
02	IND_MOV_FCP_DIFAL	Indicador de movimento: 0 - Sem operações 1 - Com operações	C	-	-
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior - ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF de Origem/Destino"	N	-	02
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino" e "Estorno de créditos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
06	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao	N	-	02



		diferencial de Alíquotas devido à UF de Origem/Destino			
07	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
08	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de "Saldo devedor ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino antes das deduções"	N	-	02
09	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino"	N	-	02
10	VL_RECOL_DIFAL	Valor recolhido ou a recolher referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino (08-09)	N	-	02
11	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_DIFAL	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino	N	-	02
12	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - ICMS Diferencial de Alíquotas da UF de Origem/Destino.	N	-	02
13	VL_SLD_CRED_ANT_FCP	Valor do "Saldo credor de período anterior - FCP"	N	-	02
14	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações"	N	-	02
15	VL_OUT_DEB_FCP	Valor total dos ajustes "Outros débitos FCP" e	N	-	02



		"Estorno de créditos FCP"			
16	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	N	-	02
17	VL_OUT_CRED_FCP	Valor total de Ajustes "Outros créditos FCP" e "Estorno de débitos FCP"	N	-	02
18	VL_SLD_DEV_ANT_FCP	Valor total de Saldo devedor FCP antes das deduções	N	-	02
19	VL_DEDUÇÕES_FCP	Valor total das deduções "FCP"	N	-	02
20	VL_RECOL_FCP	Valor recolhido ou a recolher referente ao FCP (18-19)	N	-	02
21	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR_FCP	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente ao FCP	N	-	02
22	DEB_ESP_FCP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - FCP.	N	-	02

"";

g) os títulos dos seguintes registros:

1. E311:

"REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/2015";

2. E312:

"REGISTRO E312: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/2015";

3. E313:

"REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/2015 - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS";



4. E316:

"REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES RECOLHIDAS OU A RECOLHER - FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/2015";

h) a tabela 2.6.1.7 - Bloco K:

"2.6.1.7 - Bloco K

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do bloco (Todos os contribuintes)
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1	O
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V	OC
K	Estoque Escriturado	K200	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Origem	K210	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Destino	K215	4	1:N	OC
K	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	K220	3	1:N	OC
K	Itens Produzidos	K230	3	1:N	OC
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N	OC
K	Industrialização Efetuada por Terceiros - Itens Produzidos	K250	3	1:N	OC
K	Industrialização em Terceiros - Insumos Consumidos	K255	4	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo - Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N	OC
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento -	K280	3	1:N	OC



	Estoque Escriturado				
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1	O

"".

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/2008 , com as seguintes redações:

"";

I - os seguintes códigos às observações do item 5.1.1 Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS:

"XX309999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;

XX319999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;

XX329999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;

XX339999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF XX;

XX349999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para a UF XX;

XX359999 - Débito especial de ICMS FCP para a UF XX.";

II - o campo 13 ao Registro 0200:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
13	CEST	Código Especificador da Substituição Tributária	N	007*	-

"";

III - o campo 10 ao Registro C113:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

IV - os campos 10 a 26 ao Registro C176:

"



Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHAVE_NFE_ULT_E	Número completo da chave da NFe relativo à última entrada	N	044*	-
11	NUM_ITEM_ULT_E	Número sequencial do item na NF entrada que corresponde à mercadoria objeto de pedido de ressarcimento	N	003	-
12	VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E	Valor unitário da base de cálculo da operação própria do remetente sob o regime comum de tributação	N	-	02
13	ALIQ_ICMS_ULT_E	Alíquota do ICMS aplicável à última entrada da mercadoria	N	-	02
14	VL_UNIT_LIMITE_BC_ICMS_ULT_E	Valor unitário da base de cálculo do ICMS relativo à última entrada da mercadoria, limitado ao valor da BC da retenção (corresponde ao menor valor entre os campos VL_UNIT_BC_ST e VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E)	N	-	02
15	VL_UNIT_ICMS_ULT_E	Valor unitário do crédito de ICMS sobre operações próprias do remetente, relativo à última entrada da mercadoria, decorrente da quebra da ST - equivalente a multiplicação entre os campos 13 e 14	N	-	03
16	ALIQ_ST_ULT_E	Alíquota do ICMS ST relativa à última entrada da mercadoria	N	-	02
17	VL_UNIT_RES	Valor unitário do ressarcimento (parcial ou completo) de ICMS decorrente da quebra da ST	N	-	03
18	COD_RESP_RET	Código que indica o responsável pela retenção do ICMS-ST: 1-Remetente Direto 2-Remetente Indireto 3-Próprio	N	001*	-



		declarante			
19	COD_MOT_RES	Código do motivo do ressarcimento 1 - Venda para outra UF; 2 - Saída amparada por isenção ou não incidência; 3 - Perda ou deterioração; 4 - Furto ou roubo; 9 - Outros	N	001*	-
20	CHAVE_NFE_RET	Número completo da chave da NF-e emitida pelo substituto, na qual consta o valor do ICMS-ST retido	N	044*	-
21	COD_PART_NFE_RET	Código do participante do emitente da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST - campo 02 do registro 0150	C	060	-
22	SER_NFE_RET	Série da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST	C	003	-
23	NUM_NFE_RET	Número da NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST	N	009	-
24	ITEM_NFE_RET	Número sequencial do item na NF-e em que houve a retenção do ICMS-ST, que corresponde à mercadoria objeto de pedido de ressarcimento	N	003	-
25	COD_DA	Código do modelo do documento de arrecadação : 0 - documento estadual de arrecadação 1 - GNRE	C	001*	-
26	NUM_DA	Número do documento de arrecadação estadual, se houver	C	-	-

"" , "" ,

""

V - o campo 10 ao Registro E113:

"



Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

VI - o campo 10 ao Registro E240:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

VII - os seguintes registros ao bloco K:

a) K210:

"REGISTRO K210: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS - ITEM DE ORIGEM

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K210"	C	004	-
02	DT_INI_OS	Data de início da ordem de serviço	N	008*	-
03	DT_FIN_OS	Data de conclusão da ordem de serviço	N	008*	-
04	COD_DOC_OS	Código de identificação da ordem de serviço	C	030	-
05	COD_ITEM_ORI	Código do item de origem (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_ORI	Quantidade de origem - saída do estoque	N	-	03

"";

b) K215:

"REGISTRO K215: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS - ITENS DE DESTINO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K215"	C	004	-
02	COD_ITEM_DES	Código do item de destino (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_DES	Quantidade de destino - entrada em estoque	N	-	03

"";



c) K260:

"REGISTRO K260: REPROCESSAMENTO/REPARO DE PRODUTO/INSUMO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K260"	C	004	-
02	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção, no reprocessamento, ou da ordem de serviço, no reparo	C	030	-
03	COD_ITEM	Código do produto/insumo a ser reprocessado/reparado ou já reprocessado/reparado (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	DT_SAÍDA	Data de saída do estoque	N	008*	-
05	QTD_SAÍDA	Quantidade de saída do estoque	N	-	03
06	DT_RET	Data de retorno ao estoque (entrada)	N	008*	-
07	QTD_RET	Quantidade de retorno ao estoque (entrada)	N	-	03

"";

d) K265:

"REGISTRO K265: REPROCESSAMENTO/REPARO - MERCADORIAS CONSUMIDAS E/OU RETORNADAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K265"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_CONS	Quantidade consumida - saída do estoque	N	-	03
04	QTD_RET	Quantidade retornada - entrada em estoque	N	-	03

"";

e) K270:

"REGISTRO K270: CORREÇÃO DE APONTAMENTO DOS REGISTROS K210, K220, K230, K250 E K260

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K270"	C	004	-
02	DT_INI_AP	Data inicial do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo	N	008*	-



		corrigido			
03	DT_FIN_AP	Data final do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
04	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção ou da ordem de serviço que está sendo corrigida	C	030	-
05	COD_ITEM	Código da mercadoria que está sendo corrigido (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
07	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
08	ORIGEM	1 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K230/K235; 2 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K250/K255; 3 - correção de apontamento de desmontagem e/ou consumo relativo aos Registros K210/K215; 4 - consumo relativo aos Registros K260/K265; 5 - movimento de movimentação interna relativo ao Registro K220.	C	001	-

"";

f) K275:

"REGISTRO K275: CORREÇÃO DE APONTAMENTO E RETORNO DE INSUMOS DOS REGISTROS K215, K220, K235, K255 E K265.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K275"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
04	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
05	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso	C	060	-



		ocorra a substituição, relativo aos Registros K235/K255.			
--	--	--	--	--	--

"";

g) K280:

"REGISTRO K280: CORREÇÃO DE APONTAMENTO - ESTOQUE ESCRITURADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K280"	C	004	-
02	DT_EST	Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido	N	008*	-
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
05	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	03
06	IND_EST	Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante	C	001	-
07	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	060	-

"";

VIII - o campo 05 ao Registro 1210:

"

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

IX - o campo 10 ao Registro 1923:

"



Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
10	CHV_DOCE	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-

"";

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I - da data de sua publicação, quanto aos seguintes dispositivos:

a) item 3 da alínea "e" do inciso II do art. 1º;

b) a alínea "c" do inciso II do art. 1º;

II - 1º de janeiro de 2017, quanto aos demais dispositivos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de 11.05.2016 - DOM São Paulo de 12.05.2016

Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, sobre os procedimentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo responsável solidário, sobre a emissão do Certificado de Quitação do ISS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, instituída nos termos do artigo 8º da Lei 15.406, de 8 de julho de 2011, e disciplinar os procedimentos para a apuração do ISS devido pelo responsável solidário de que trata o artigo 13, I, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em consonância às disposições legais definidas no § 3º do artigo 14, da Lei nº 13.701, de 2003, e a emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, doravante denominado Certificado de Quitação do ISS.

CAPÍTULO I -



Seção I - Declaração Tributária de Conclusão de Obra

Art. 2º É obrigatório o preenchimento da DTCO para a emissão do Certificado de Quitação do ISS, referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício.

Art. 3º O preenchimento da DTCO, por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/isshabitese>, deverá ser feito pelo:

I - responsável pela obra;

II - sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço;

III - representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos incisos I a II do "caput" deste artigo.

§ 1º O detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra é o responsável solidário pelo pagamento do ISS, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.701, de 2003, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da referida lei.

§ 2º O acesso ao aplicativo deverá ser feito por meio de senha web.

§ 3º O pagamento do ISS, quando devido, deverá ser efetuado por meio de guia própria, que será emitida, após o preenchimento da DTCO, por meio do aplicativo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º A DTCO deverá ser preenchida com o número do alvará ou do processo de regularização de edificação, quando for o caso, e deverá conter os dados do imóvel necessários para a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 5º O declarante tributário poderá informar o término da obra em data anterior a do preenchimento da DTCO, devendo comprovar este fato, se notificado pela Administração Tributária.

Seção II - Documentos Obrigatórios

Art. 4º Nas hipóteses dos artigos 8º e 9º desta instrução normativa, a DTCO deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos anexados por meio digital:

I - arquivo digitalizado da matrícula da obra no INSS - CEI (Cadastro Específico do INSS);

II - nos casos da utilização de empreitadas e subempreitadas a que se refere o artigo 8º desta instrução normativa:

a) relação de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo;

b) relação de Notas Fiscais Eletrônicas do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS;

c) arquivo digitalizado das Notas Fiscais de origem que suportaram as NFTS utilizadas;



III - nos casos de mão de obra própria a que se refere o artigo 9º desta instrução normativa:

a) arquivo digitalizado das guias de recolhimento da contribuição à Seguridade Social, Guia da Previdência Social - GPS, e ao FGTS, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, da obra;

b) arquivo digitalizado da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP;

c) arquivo digitalizado do documento a comprovar a sujeição passiva do IPTU do imóvel pelo dono da obra, tais como escritura de compra e venda, matrícula do registro de imóveis, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato.

Parágrafo único. Nos casos de abatimento de valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas a que se refere o artigo 8º desta instrução normativa, o declarante tributário deverá manter à disposição da Administração Tributária, obrigatoriamente e pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de preenchimento da DTCO, o arquivo das notas fiscais originais emitidas por prestador de serviços estabelecido em outra municipalidade e dos respectivos comprovantes de recolhimento do tributo a esta municipalidade.

CAPÍTULO II - APURAÇÃO DO ISS

Seção I - Cálculo do ISS em Pauta que Reflita o Corrente na Praça

Art. 5º A base de cálculo do imposto em pauta que reflita o preço corrente na praça, nos termos do § 3º do artigo 14, da Lei nº 13.701, de 2003, será apurada mediante o produto entre a área construída, reformada ou demolida e o valor da mão de obra por metro quadrado, conforme artigos 6º e 7º desta instrução normativa, respectivamente.

§ 1º A base de cálculo do ISS será o preço mínimo, nos termos do "caput" deste artigo, dos serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços, excluídos, quando for o caso, os valores das empreitadas e subempreitadas já tributadas e de mão de obra própria.

§ 2º Para obtenção do valor do ISS a pagar, sobre o resultado líquido obtido na conformidade do § 1º deste artigo será aplicada a alíquota de 5%, conforme determina o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003.

§ 3º Não compõem a base de cálculo a que se refere o § 1º do "caput" deste artigo, ainda que enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003:

I - o preço referente à taxa de administração, na hipótese de ocorrer a prestação de serviço na modalidade de empreitada por administração;

II - o preço dos serviços de instalação, construção e demolição de estruturas provisórias, que não se incorporarem à edificação, tais como aquelas relativas ao canteiro de obras, ao "stand" de vendas e ao apartamento modelo ou decorado.



Seção III - Definição da área construída, reformada ou demolida

Art. 6º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se área construída, reformada ou demolida:

I - na construção: a área total ou parcialmente construída indicada no Alvará, ou a área constante de memorando expedido pelas Subprefeituras ou Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, somada à área de piscina descoberta e às áreas pavimentadas descobertas relativas a terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos;

II - na reforma: a área indicada no Alvará ou, não havendo tal indicação, a área anteriormente existente, reservando-se à Administração Tributária, neste último caso, a prerrogativa de apuração com base na análise da respectiva planta entre outros elementos hábeis a formação de convicção da ocorrência de reforma;

III - na demolição: a área indicada no Alvará, em memorando ou constante no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, consideram-se áreas pavimentadas descobertas relativas a:

I - terraços, aqueles situados em nível diferente do solo ou do térreo, com acesso permanente e utilização efetiva ou potencial, não se enquadrando nessa definição os terraços utilizados como área técnica ou com acesso via escadas móveis ou do tipo marinho; e

II - quadras esportivas, aquelas demarcadas e preparadas para a realização de práticas esportivas, revestidas com material não natural.

§ 2º Para os efeitos desta instrução normativa, a área construída com fração de milésimo de metro quadrado será arredondada para a fração de centésimo de metro quadrado imediatamente superior.

§ 3º Caso o sujeito passivo discorde dos critérios contidos neste artigo, deverá apresentar apostilamento do alvará contendo o detalhamento da área construída, reformada ou demolida.

Seção IV - Valor da Mão de Obra

Art. 7º Os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicado na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais para fins de cálculo do ISS serão fixados por ato do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003.

Seção V - Comprovação de Pagamento do Imposto

Art. 8º Para fins de apuração do valor do imposto a pagar com base no preço mínimo, o responsável solidário poderá abater os valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas de construção civil já tributadas.



§ 1º São passíveis de abatimento, nos termos do "caput" deste artigo, somente os documentos fiscais relativos a serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços.

§ 2º Para os fins da apuração de que trata o "caput" deste artigo, será considerada parcela dedutível aquela efetivamente utilizada como base de cálculo do ISS já recolhido.

§ 3º No caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será utilizado, para abatimento da base de cálculo do imposto, o valor total referente aos serviços prestados, independentemente da alíquota aplicada.

§ 4º No documento fiscal relativo à empreitada ou à subempreitada deverá constar o local da obra onde foram prestados os serviços ou o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra.

Seção VI - Utilização de Mão de Obra Própria

Art. 9º O responsável solidário poderá abater do valor do imposto a pagar com base no preço mínimo, calculado na forma do artigo 5º desta instrução normativa, as parcelas relativas à mão de obra própria.

§ 1º Considera-se mão de obra própria, não estando sujeita à incidência do ISS, a execução dos serviços de construção civil por pessoas em relação de emprego com o responsável solidário.

§ 2º O valor da mão de obra própria será a soma dos valores referentes aos salários, FGTS e contribuição patronal para o INSS.

Seção VIII - Isenção do ISS

Art. 10. O Certificado de Quitação será emitido com isenção do ISS, mediante requerimento do declarante tributário, nos casos de:

I - construção ou reforma de moradia econômica, nos termos da Lei nº 10.105, de 02 de setembro de 1986;

II - empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 13.701, de 2003, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011;

III - prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos do "caput" do artigo 17 da referida lei; ou

IV - prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade de contribuinte incentivado nos termos das Leis nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013,



nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, bem como outras regiões a serem eventualmente incentivadas.

CAPÍTULO III - EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO ISS

Art. 11. O Certificado de Quitação do ISS será emitido pela internet, após finalizada a DTCO e quitada a guia de pagamento do ISS, de acordo com as informações prestadas pelo contribuinte, nos termos do modelo constante no Anexo 1 desta instrução normativa, podendo ser acessado por meio de Senha Web no endereço eletrônico de que trata o artigo 3º desta instrução normativa.

§ 1º A autenticidade do Certificado de Quitação do ISS poderá ser verificada no endereço eletrônico de que trata o artigo 3º desta instrução normativa, por meio da emissão da Confirmação de Autenticidade do Certificado de Quitação do ISS, nos termos do modelo constante no Anexo 2 desta instrução normativa.

§ 2º O Certificado de Quitação do ISS que tenha sido cancelado será emitido conforme modelo constante no Anexo 3 desta instrução normativa.

Art. 12. Caso sejam apontadas pendências no processo de emissão do Certificado de Quitação do ISS, o requerente poderá, mediante agendamento eletrônico no site <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>, protocolar processo administrativo instruído com a seguinte documentação:

I - DTCO impressa;

II - cópia da planta da edificação, aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo, no caso de Alvará de Construção, Demolição ou Reforma;

III - memorando expedido pelas Subprefeituras, Secretaria de Licenciamento - SEL, ou Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB (original e cópia), no caso de processo de regularização de obra;

IV - outros documentos necessários à apuração do imposto.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 13. Quando convocado pela Administração Tributária, o responsável solidário deverá comparecer à unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a apresentação da documentação constante da respectiva intimação.

§ 1º A intimação de que trata o "caput" deste artigo, afasta a espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º As diferenças do tributo apuradas no curso do procedimento fiscal serão exigidas com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

§ 3º A intimação poderá, se o sujeito passivo se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 41 da Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011, ser realizada por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Certificado de Quitação do ISS e a Confirmação de Autenticidade do Certificado de Quitação do ISS deverão instruir os processos administrativos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão, nos termos do artigo 83, I, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Art. 15. Nos casos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão via processo eletrônico, o sistema informatizado confirmará a emissão do Certificado de Quitação do ISS previamente à expedição dos documentos de regularidade.

Art. 16. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 21 de maio de 2013.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 12.05.2016 - DOM São Paulo de 13.05.2016**Disciplina a apresentação da Declaração Tributária de Obra Licenciada - DTOL.**

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º A Declaração Tributária de Obra Licenciada - DTOL, instituída pelo Decreto nº 56.954, de 28 de abril de 2016, para comprovar a existência de obras paralisadas ou em andamento devidamente licenciadas, em atendimento ao disposto no inciso I do § 5º do artigo 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, acrescido pela Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, deverá ser apresentada através de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <https://dtol.prefeitura.sp.gov.br>, mediante o uso de Senha Web ou certificado digital.

§ 1º A DTOL poderá ser apresentada caso o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tenha sido efetuado sem os limites estabelecidos nos incisos I e II do "caput" do artigo 9º da Lei nº 15.889, de 2013, e existam no imóvel obras paralisadas ou em andamento, devidamente licenciadas, que originem ou ampliem a área construída do imóvel.

§ 2º Somente após a homologação da DTOL, os limites a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicados no cálculo do Imposto Territorial Urbano do referido imóvel.

Art. 2º A DTOL conterá os elementos enumerados no artigo 2º do Decreto nº 56.954, de 2016, devendo ser apresentada uma declaração para cada cadastro de imóvel, exercício e Notificação de Lançamento - NL, ainda que o alvará informado abranja mais de um cadastro de imóvel.

Parágrafo único. No caso de condomínios, a DTOL somente poderá ser apresentada para as áreas remanescentes nas quais existam obras paralisadas ou em andamento, devidamente licenciadas.



Art. 3º O prazo para a apresentação da DTOL será de até 90 (noventa) dias da data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do Imposto Territorial Urbano lançado com a supressão do limite de diferença nominal.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os casos em que a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única tenha ocorrido antes do início da vigência desta Instrução Normativa, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os contribuintes que, antes do início de vigência desta instrução normativa, tenham protocolado requerimento para comprovação da existência de obras paralisadas ou em andamento devidamente licenciadas, poderão apresentar a DTOL através do aplicativo indicado no artigo 1º desta instrução normativa, de forma a agilizar a análise conclusiva da situação.

Parágrafo único. Caso os contribuintes a que se refere o "caput" deste artigo não apresentarem a DTOL, poderão ser chamados para complementar a documentação necessária para a análise do requerimento.

Art. 5º O declarante poderá acompanhar o andamento da análise da DTOL através do mesmo aplicativo mencionado no artigo 1º desta instrução normativa.

§ 1º Caso a declaração seja aceita, será emitida nova NL, com a aplicação do limite de diferença nominal.

§ 2º Caso a declaração não seja aceita, o declarante será notificado através de edital publicado no Diário Oficial da Cidade, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação da não aceitação por meio de expediente próprio a ser autuado na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que deverá ser instruído com cópia de um dos documentos listados no artigo 3º do Decreto nº 56.954, de 2016.

§ 3º A unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico responsável pela análise do expediente autuado na forma do § 2º deste artigo poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato DICOP s/nº, de 2016 - DOM São Paulo de 11.05.2016

Dispõe sobre alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador Intermediário de Serviços.

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO - DICOP.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COMPENSAÇÃO-SIC.

PROCESSO, INTERESSADO, CCM e DECISÃO.

2016-0.093.018-9, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMP. DIF. CULTURAL ART. EST. S. PAULO, 1.036.294-0.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966: APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:



DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas dos RDTs (nº)	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
87488469	29	9881	09.11.2012	86,40
87488450	35	9768	07.02.2013	25,00
87488442	31	9881	10.12.2012	86,40
87488434	32	9881	10.01.2013	86,40
	33	9881	10.01.2013	86,40
87883074	34	9881	16.08.2013	86,40
87883058	39	9881	10.05.2013	86,40
87883040	40	9881	03.06.2013	86,40

REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO.

PROCESSO, INTERESSADO, CCM e DECISÃO.

2015-0.192.344-3, PLANENRAC ENGENHARIA TÉRMICA LTDA EPP, 2.149.349-9.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas dos RDTs	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
87858096	Nº 3	9946	12.09.2013	250,00

2015-0.206.864-4, REZENDE ADM., PART. E EMPR. IMOB. LTDA ME, 1.104.400-4.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas dos RDTs	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
87480158	Nº 1	9881	04.09.2012	64,04

2015-0.216.233-0, SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA, 1.040.597-6.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas dos RDTs	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
-----------	---------------------------------	----------------------------	--	--



		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
87487667	281	9989	10.04.2012	297,50
	286	9989	10.05.2012	661,97
87487659	291	9989	10.05.2012	1.267,12
	289	9989	10.05.2012	366,50
	282 e 283	9989	10.05.2012	2.005,00
	284	9989	11.06.2012	750,00
87487640	290	9989	11.06.2012	249,90
	292	9989	11.06.2012	3.530,05
87487632	285	9989	10.07.2012	1.250,00
	294	9989	10.07.2012	6.719,09
	277	9989	10.08.2012	900,00
87487624	295	9989	10.08.2012	2.860,41
	287 e 288	9989	10.08.2012	879,60

2016-0.054.670-2, FOKUS SERVIÇOS DE APOIO PARA EMPRESAS LTDA - EPP, 4.053.375-1.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE- SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
87.239.396	nº 13	29.04.2013	09784	R\$ 40,00
87.239.388	nº 12	29.04.2013	09857	R\$ 30,62
87.239.370	nº 14			

À vista da manifestação da Auditora Tributária, DEFIRO o pedido de realocação para quitação das Guias de Recolhimento nº 6931212, 6951748, 6956209, 6951753 e 7814936 do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

2016-0.059.228-3, UCD SERVIÇOS MÉDICOS E DE IMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA., 3.618.529-9.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE- SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFTS a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
87.739.470	nº 172	12.05.2014	09857	R\$ 248,28

2016-0.068.848-5, WPO CAP SÃO PAULO, 3.075.894-7.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156,



I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFSTS a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
87403323	12	07.02.2012	9881	R\$ 113

2016-0.083.316-7, COND EDIF JATOBAS., 3.869.630-4.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/1966, APROPRIE-SE, mediante alocação ao crédito tributário relativo à NFTS - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFSTS a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
87274434	16	10.12.2012	09679	R\$ 241,28

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Escrituração Contábil Digital – ECD: Livro Razão Auxiliar das Subcontas não deve ser transmitido

A Instrução Normativa RFB nº 1.638/2016 - DOU 1 de 11.05.2016, entre outras providências, revogou o § 7º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, o qual dispunha que o livro Razão Auxiliar das Subcontas (RAS) deveria ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Nota LegisWeb: Trata-se de uma adequação da norma à orientação divulgada anteriormente no Manual de Orientação do Leiaute da ECD, em que prescreve a necessidade de informação do livro Razão Auxiliar referente às subcontas. Nessas hipóteses, as pessoas jurídicas devem manter o livro "Z" no formato definido no subitem 1.2.5 do Manual da ECD e apresentá-lo assinado digitalmente, caso sejam intimadas em uma eventual auditoria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Fonte: LegisWeb

Sucessão Empresarial – Responsabilidade por débitos trabalhistas

O artigo 448 da CLT determina: "a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Tal mudança assume relevância no que tange a um dos sujeitos do contrato de trabalho: o empregador.

É o caso da impropriamente denominada "sucessão de empresas", que se prende aos efeitos da transferência do estabelecimento em relação aos contratos dos empregados que nele trabalham.



Hipóteses de Sucessão

Existe a sucessão, dentre outros casos, quando ocorre mudança na propriedade da empresa ou alguma alteração significativa na sua estrutura jurídica, sendo que a empresa continua utilizando-se dos serviços dos empregados da sucedida.

Exemplos:

- mudança na razão social;
- fusão, incorporação, cisão - veja tópico Transformação, Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades;
- venda;
- mudança no número dos sócios;
- transformação de firma individual em sociedade, etc.

Vínculo Contratual – Empregado

O contrato de trabalho é firmado entre o trabalhador o empregador, independente dos seus titulares e sua eventual mudança ou alteração, por isso diz-se que é impessoal em relação a quem se encontra à frente do empreendimento.

Portanto, o verdadeiro empregador é a "empresa", sendo que a transferência do estabelecimento, supõe também a de todos os elementos organizados da mesma, dentre eles, o trabalho.

Sendo o vínculo do empregado com a empresa e não com o empregador, salvo empregador pessoa física, não pode este ser prejudicado por qualquer tipo de alteração na estrutura jurídica daquela.

O art. 10 da CLT dispõe que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

A lei protege, pois, o trabalhador em seu emprego, enquanto este existir independente de quem seja o empregador.

Requisitos

Para que exista a sucessão de empregadores, dois são os requisitos indispensáveis:

- a) que um estabelecimento como unidade econômica passe de um para outro titular;
- b) que a prestação de serviço pelos empregadores não sofra solução de continuidade.

Não é possível, portanto, falar-se em sucessão quando tenha havido a alienação de apenas parte de um negócio, que não possa ser considerado uma unidade econômico-produtiva autônoma, ou de máquinas e coisas vendidas como bens singulares.

Responsabilidade da Sucessora

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Tem-se entendido que a empresa sucessora responde pelos créditos trabalhistas dos empregados da empresa sucedida, ainda que exista cláusula contratual eximindo-a de tal responsabilidade.

Tal cláusula contratual apenas garante à sucessora a faculdade de propor ação regressiva contra sua antecessora, não eximindo-a de responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas.

ALTERAÇÕES NOS REGISTROS

Havendo mudança na estrutura jurídica da empresa, essa mudança deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na parte de anotações gerais, observando quanto à forma de alteração da pessoa jurídica, informando se for o caso a nova razão social e o novo endereço.

A legislação determina que os registros feitos em livros ou fichas dos empregados devem estar sempre atualizados e numerados por estabelecimento, no caso de haver o deslocamento de uma empresa para outra em face de uma incorporação, fusão ou cisão, deverá ter anotado no registro original qual a data e como se deu o deslocamento.

Independentemente de como aconteceu o processo de alteração da empresa será aberta uma ficha ou folha de registro, onde se colocará a data primitiva da contratação e a observação informando que o empregado vem de outra empresa ou estabelecimento.

Aconselha-se, apesar de não obrigatório, que anexe ao registro atual feito uma cópia (xerox) do registro original do empregado. Lembrando que esse procedimento facilita a pesquisa quanto à vida funcional do empregado na outra empresa, bem como sobre os direitos contratuais que devem ser preservados.

Mudança de Data-base

O empregador deverá observar as datas-bases das categorias respectivas, ou seja, segundo entendimento predominante, o documento coletivo de origem (convenção, acordo ou sentença normativa), continua a reger este contrato até a próxima data-base, no ano seguinte.

A partir de então, serão aplicados somente as condições de trabalho do documento coletivo da categoria profissional a que pertença a empresa de destino.

Ressalve-se que, a partir da efetiva transferência, além das disposições contidas no documento coletivo da categoria do local de origem, aos empregados transferidos serão asseguradas também as situações mais benéficas previstas no documento coletivo do local de destino.

Equiparação Salarial

A sucessão empresarial admite ainda a possibilidade da reivindicação por parte dos empregados de equiparação salarial nas hipóteses de sucessão por incorporação, cisão ou fusão, conforme dispõe o artigo 461 da CLT:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Fonte: Normas LegaisLink: <http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/sucessao-empresarial-debitos-trabalhistas.htm>



Figura do "Beneficiário Final" é normatizada.RFB-CNPJ

Foi publicada no DOU de hoje a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O novo ato é uma atualização de normas anteriores que tratavam do CNPJ, mas insere novos disciplinamentos. Como principal novidade pode-se destacar a inserção de normas relativas à figura do "Beneficiário Final", de forma a auxiliar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A identificação de beneficiários finais de pessoas jurídicas e de arranjos legais, especialmente os localizados fora do país, tem se revelado um importante desafio para a prevenção e combate à sonegação fiscal, à corrupção e à lavagem de dinheiro em âmbito mundial.

A instrução normativa define o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade. Nesse sentido, o conhecimento desse relacionamento no CNPJ por parte da administração tributária e aduaneira, bem como pelas demais autoridades de fiscalização, controle e de persecução penal, é fundamental para a devida responsabilização e penalização de comportamentos a margem das leis.

Esta alteração foi fruto de estudos entre diversos órgãos federais no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), promovendo a transparência e identificando os reais beneficiários das empresas e recursos aplicados no país. A referida IN supre uma lacuna no que se refere ao acesso à informação por parte dos órgãos de fiscalização, repressão e persecução penal. Ao contrário do que é preconizado nas recomendações internacionais, o dado relativo aos efetivos controladores não está atualmente disponível de forma tempestiva a tais autoridades, sendo necessárias diversas diligências, inclusive em âmbito internacional, para se buscar a obtenção da informação, nem sempre com sucesso.

A qualificação dos investidores pessoas jurídicas não-residentes elencadas no texto da Instrução Normativa utiliza o critério de classificação adotado pelo § 1º do art. 1º do Anexo 1 da Instrução CVM nº 560, de 2015, instituição responsável pela regulação do mercado de capitais, sem que a RFB necessite alterar os conceitos já estabelecidos por aquela Instrução.

O novo normativo também aperfeiçoa os procedimentos utilizados quando da constatação de vícios em atos cadastrais e de mudanças na situação cadastral do CNPJ, garantindo-se consistência dos dados e segurança aos envolvidos.

Os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas também ficam mais simplificados nessa versão da Instrução Normativa, fortalecendo os convênios com as Juntas Comerciais e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no âmbito da Redesim, cujo CNPJ é deferido no órgão de registro juntamente com o ato cadastral e se integra com as administrações tributárias estaduais e municipais. Com isso, está prevista a possibilidade de dispensa da apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão para aquelas unidades da federação e municípios que estão integrados no processo único de abertura e legalização de empresas e demais pessoas jurídicas pela Redesim, de forma a simplificar este procedimento no Brasil;



É incluída também a exigência da informação do Legal Entity Identifier (LEI) para as entidades que possuem este identificador, o qual faz parte de um cadastro internacional utilizado por diversos países e pretende estabelecer maior segurança para as operações financeiras internacionais relevantes.

A nova IN entra em vigor em 1º de junho de 2016, porém a obrigatoriedade de informar os beneficiários finais tem prazo específico, que permite a adequação do cadastro dos investidores ao regramento brasileiro:

a) A obrigatoriedade prevista em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da entrega de documentos de investidores estrangeiros tem início em 1º de janeiro de 2017, para as entidades que efetuarem sua inscrição a partir dessa data;

b) As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de janeiro de 2017 deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/09/2016 04:40:00 PM

Uber é regulamentado na cidade de SP

Decreto 56.981/16 foi publicada nesta quarta-feira no Diário Oficial da Cidade.

O prefeito de SP, Fernando Haddad, editou o decreto 56.981/16 que regulamenta a atividade de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativos, como é o caso do Uber. A norma foi publicada nesta quarta-feira, 11, no Diário Oficial da Cidade de SP.

De acordo com a prefeitura, o decreto está em sintonia com "uma série de decisões judiciais que rejeitaram a proibição e liberaram a operação" destes serviços.

"Essa é uma modelagem que está sendo muito bem recebida pelos estudiosos do tema. Estamos seguros de que o modelo é bom e protege a categoria dos taxistas. É uma expansão muito moderada. Temos condições de ampliar mais até, mas não faremos. Queremos comedimento. E com acompanhamento da sociedade. Essa medida do Executivo foi tomada com base nas decisões Judiciais que já somam dezenas no país."

Pelo texto, passam a ser regulamentadas três novas atividades de compartilhamento de veículo e uso intensivo do viário urbano:

- o transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública (Easy, Uber, 99);
- a carona solidária (Bla Bla Car); e
- o de compartilhamento de automóveis sem condutor (Zaz Car).

A prefeitura estabelece o preço público desses créditos de acordo com critérios como horários de utilização, área de atuação na cidade, distância percorrida, entre outros. A outorga inicial será R\$ 0,10 em média para cada quilômetro percorrido.

As operadoras serão cobradas em função do total de quilômetros percorridos no dia. A prefeitura irá monitorar o volume de quilômetros percorridos na prestação desse serviço para garantir que não ultrapasse o total equivalente aos quilômetros rodados em média por cinco mil táxis.



O cadastro dos profissionais aptos atuarem por meio de aplicativos será feito pelas OTTCs.

Os motoristas precisam ter a CNH para atividade remunerada; aprovação em curso de formação, que será estabelecido pela prefeitura; veículo com identificação, seguro específico e até oito anos de fabricação.

Assistente demitido por erro de médico no preenchimento de atestado receberá indenização

A Quinta Turma do Tribunal Superior Trabalho manteve decisão que condenou a Norsa Refrigerantes Ltda. a pagar indenização, por danos morais, a um assistente de distribuição despedido por justa causa com base em ato de improbidade inexistente.

A dispensa ocorreu após o empregado apresentar atestado médico não compatível com o período em que se afastou das atividades. No entanto, ele demonstrou equívoco no documento com relação à data da consulta. O dano moral configurou-se pelo fato de a empresa ter mantido a punição mesmo depois de o hospital admitir e corrigir o erro.

Na reclamação trabalhista, o assistente pediu, além da indenização, a conversão do motivo da sua despedida para sem justa causa, com o devido pagamento das verbas rescisórias. Entre as provas anexadas à petição inicial, estava o comunicado do médico para a direção do hospital informando que o atendimento na verdade ocorreu no dia 19/4/2012, e não em 19/2 daquele ano, como havia informado anteriormente no atestado, que concedeu dois dias de descanso para o paciente se recuperar de dengue.

A defesa da indústria de refrigerantes afirmou que a demissão teve fundamento em documento oficial do próprio hospital municipal de Fortaleza (CE), que inicialmente declarou que o trabalhador não foi atendido nem em fevereiro nem em abril. Depois, a direção da unidade reconheceu consulta feita 19/4, em resposta a requerimento apresentado pelo trabalhador, durante a instrução do processo. Segundo a empresa, a condenação por dano moral não deveria ocorrer, porque foi induzida a erro ao realizar a dispensa com base na primeira informação transmitida.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú (CE) julgou procedentes os pedidos do assistente e condenou a Norsa a pagar indenização de R\$ 10 mil. Conforme a sentença, a simples conversão da justa causa não é suficiente para reparar o dano moral, porque dela resultou apenas o pagamento das verbas rescisórias. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) manteve a decisão, afirmando que, se a empresa não quisesse rescindir o contrato, teria reintegrado o assistente ao emprego logo após ser notificada sobre a ação, que continha, desde o início, o reconhecimento do erro por parte do médico.

O relator do recurso da empresa ao TST, ministro Caputo Bastos, considerou correta a decisão regional. Segundo o relator, os requisitos para a reparação civil estão configurados: o ato ilícito (a acusação de ato de improbidade inexistente), o dano (a perda do emprego e a ofensa à honra), a culpa da Norsa e o nexo de causalidade entre eles. Por fim, o ministro considerou o valor da indenização proporcional e razoável.

A decisão foi unânime.
(Guilherme Santos/CF)

GILRAT – Grau de Risco – Atividade Preponderante

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), deve ser feito de acordo com a atividade preponderante da empresa, assim considerada aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

A atividade econômica preponderante deve ser identificada a partir da Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, constante no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 72, II, § 1º, e art. 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º, Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; Ato Declaratório nº 11, de 2011.

Fonte: Solução de Consulta Disit/SRRF 6.020/2016.

Não configura vínculo de emprego doméstico o trabalho prestado em 2 dias da semana

Uma trabalhadora doméstica teve seu processo sentenciado como improcedente.

Ela recorreu à 2ª instância do TRT-2 pedindo a reforma da sentença, para reconhecer seu vínculo como empregada doméstica e, assim, fazer jus às consequentes indenizações e direitos.

Os magistrados da 11ª Turma julgaram o recurso. No entanto, não deram razão à trabalhadora. No processo, por meio de provas e testemunhas, prevaleceu a alegação de que seus serviços na casa de sua ex-empregadora eram de apenas duas vezes por semana. Assim, o requisito de continuidade – fundamental para o reconhecimento do vínculo empregatício reivindicado – ficou prejudicado.

O acórdão, de relatoria do desembargador Sérgio Roberto Rodrigues, ainda citou a Lei Complementar 150/2015, clara em condicionar o reconhecimento de empregado doméstico àquele que presta serviços por mais de dois dias por semana. Por isso, foi negado provimento ao recurso da autora.

(Processo 0002137-41.2014.5.02.0047 – Acórdão 20151060961)

Fonte: TRT/SP - 10/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Afastamento de Atividades, Operações ou Locais Insalubres

Foi publicada, no DOU de 11.05.2016 - Edição Extra, a Lei nº 13.287/2016, que acrescenta o artigo 394-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impedindo a exposição da empregada gestante e lactante ao exercício de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo, nesta condição, exercer suas atividades em local salubre.

O acréscimo do artigo 394-A estende o direito às empregadas lactantes, além das gestantes, e define o afastamento sem necessidade de comprovação médica.



Comunicados Jucesp

Aviso 01:

Informamos que a partir do dia 02 de maio de 2016 o formulário “Requerimento Capa” emitido a partir do Programa Via Rápida Empresa – VRE atinentes a todos empresários e sociedades terá o “layout” alterado para garantir a qualidade na digitalização da imagem e para propiciar mais segurança em nossos serviços.

Aviso 02:

Desde o dia 11 de abril de 2016 entrou em vigor o sistema de autenticação de livros físicos SPSIAL. Para iniciar o processo de registro de livros clique aqui.

Aviso 03:

Após cadastrar-se no sistema, um e-mail de confirmação será encaminhado para o endereço de e-mail informado no formulário.

Caso não receba o e-mail, verifique se o seu provedor de e-mail está configurado para:

Autorizar o recebimento de mensagens do remetente: naoresponda@jucesp.sp.gov.br;

Bloquear mensagens de e-mail pertencentes à remetentes não autorizados, encaminhando-as para a Lixeira ou caixa de Spam do correio eletrônico;

Que remetentes não autorizados recebam pedido de confirmação.

Receita Federal publica Solução de Consulta Vinculada que trata da tributação de importação de software

Para a Receita Federal, as remessas para o exterior, a título de pagamento pela utilização de software de gestão de relacionamento configura prestação de serviços, portanto devem ser tributadas pelo IRRF, CIDE/Royalties, PIS-Importação e Cofins-Importação.

A decisão foi publicada hoje no Diário Oficial da União (09/05), através da Solução de Consulta Vinculada nº 3.001/2016

De acordo com a Solução de Consulta Vinculada nº 3.001/2016, as remessas para o exterior em pagamento pela utilização, remota de infraestrutura da rede mundial de computadores (internet), de software de Gestão de Relacionamento com o Cliente constituem-se remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência

- do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento);
- da CIDE/Royalties;
- do PIS-Importação; e
- da Cofins-Importação.

Confira:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/05/2016&jornal=1&pagina=52&totalArquivos=216>

CNPJ - Baixadas novas disposições

A Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 redisciplinou o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja administração compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dentre as disposições ora introduzidas, destacamos as seguintes:

- a) entidades obrigadas à inscrição;
- b) representante da entidade;
- c) beneficiário final;
- d) comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- e) atos cadastrais: inscrição, alteração e baixa da inscrição;
- f) restabelecimento da inscrição;
- g) situação cadastral: ativa, suspensa, inapta, nula ou baixada.

A referida norma revogou também as Instruções Normativas RFB nºs 1.470 e 1.511/2014 e 1.551/2015. (Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 - DOU 1 de 09.05.2016)

Simples Nacional - Parcelamento

A proposta também altera os percentuais das prestações mensais

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou, na quarta-feira (4), o Projeto de Lei 2298/15, do deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que aumenta de 84 para 101 meses o prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional das micro e pequenas empresas.

A proposta também altera os percentuais das prestações mensais devidas por essas empresas. Em caso de não concessão da recuperação judicial, o parcelamento concedido poderá ser rescindido.

Atualmente, a lei 10.522/02, que estabelece o prazo para que as empresas em processo de recuperação judicial parcelam suas dívidas com a Fazenda Nacional, não faz distinção do tamanho da organização para definir o número de parcelas.

Da 1ª à 24ª prestação, a micro ou pequena empresa em recuperação judicial deverá ser sobre percentual mínimo de 0,6% da dívida consolidada. O texto estabelece uma gradação de percentuais ao longo do tempo de pagamento da dívida até o valor mínimo de 1,76% devido da 97ª à 101ª parcela.

Para as demais empresas permanece o percentual inicial de 0,666% da 1ª à 12ª parcela até o de 1,333% da 25ª à 83ª, sendo que o saldo remanescente deverá ser completamente pago na 84ª parcela.

Gravidade do momento

O relator na comissão, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), afirmou que a proposta facilita a atividade empresarial com a possibilidade de parcelamento de débitos fiscais, sobretudo no momento atual de contração da atividade econômica.

“A gravidade do momento econômico requer que o Poder Público apresente mecanismos que flexibilizem as obrigações tributárias para minimizar os danos econômicos que atingem, sobretudo, os mais fracos”, destacou.

Segundo ele, a medida estimula a regularização de situações fiscais de inadimplência e a recuperação de créditos, e não configura renúncia fiscal.



Melhoria de vida

O deputado Helder Salomão (PT-ES) elogiou a proposta por defender as micro e pequenas empresas. "Cada vez mais temos de nos unir em defesa daqueles que efetivamente contribuem para a melhoria de vida da nossa população", disse.

Para o deputado Mauro Pereira (PMDB-RS), a proposta é essencial para muitas empresas que estão sofrendo com a crise econômica. O deputado Renato Molling (PP-RS) falou que o emprego no País só será retomado com o auxílio às micro e pequenas empresas.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Contribuinte tem direito à correção dos créditos de IPI, PIS e COFINS no caso de demora no aproveitamento por culpa do Fisco

Os Tribunais consolidaram uma exceção – no entendimento até agora adotado – que favorece os contribuintes: foi reconhecido o direito à correção monetária dos créditos de IPI, PIS e COFINS decorrentes do regime da não cumulatividade quando o seu aproveitamento tardar por resistência indevida da Administração Tributária.

Em regra, tais créditos não são passíveis de correção, por ausência de previsão legal. Eles devem ser apropriados na escrita fiscal em um período de apuração para fins de dedução dos débitos oriundos das saídas de produtos tributados em períodos de apuração subseqüentes.

Contudo, cabe a correção dos valores se o Fisco impedir indevidamente a utilização dos créditos na escrita fiscal da empresa ou se o contribuinte ingressar com pedido administrativo de ressarcimento em dinheiro ou de compensação com outros tributos nos casos cabíveis e for retardado o aproveitamento dos créditos de forma injustificada.

Esse entendimento foi pacificado pelas decisões dos Tribunais, inclusive do STF e STJ. Justifica-se na necessidade de afastar o prejuízo sofrido pelo contribuinte e de evitar o enriquecimento ilícito do Fisco, preservando-se o valor real dos créditos.

Assim, é garantida a atualização monetária, para a reposição do valor dos créditos, se o exercício do direito de crédito pelo contribuinte for postergado, seja em decorrência de negativa ilegítima, posteriormente revertida no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ou na via judicial, seja em virtude de demora injustificada na análise do pedido administrativo de ressarcimento ou compensação.

Ora, se o contribuinte pudesse ter utilizado os créditos na escrita pela sistemática ordinária de aproveitamento ou se os créditos tivessem sido reconhecidos ou ressarcidos oportunamente, não ocorreria a defasagem no seu valor, sendo esta, portanto, imputável ao Fisco.

Ainda de acordo com os Tribunais, o termo inicial da correção deve residir na data do protocolo dos pedidos administrativos, já que é neste momento que se inicia a resistência injusta do Fisco.



Diante do entendimento consolidado, os contribuintes que forem prejudicados pela resistência ilegítima do Fisco em realizar tempestivamente o pagamento referente aos créditos de IPI, PIS e COFINS, seja pela imposição de óbice indevido, seja pela mera demora injustificada, podem ingressar com medida judicial para obter a correção dos valores, o que representa um significativo incremento financeiro.

Fernando Telini e Lucianne Coimbra Klein, advogados tributaristas da Telini Advogados Associados

Tributaristas apontam bitributação em IR sobre herança; Receita nega

A Secretaria da Receita Federal negou nesta sexta-feira (6) que a proposta de cobrança do Imposto de Renda sobre heranças represente uma bitributação, apesar de os estados já cobram um tributo (Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD) com a mesma base de cálculo.

Tributaristas ouvidos pelo G1, entretanto, dizem o contrário. Segundo eles, há bitributação porque a pessoa que acumulou e transmitiu a herança já pagou Imposto de Renda sobre o bem.

A cobrança de IR sobre heranças a partir de R\$ 5 milhões é uma das propostas apresentadas pelo governo para compensar a perda de receitas com a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) em 5% em 2017.

Tanto a cobrança quanto a correção da tabela constam de um projeto de lei encaminhado nesta sexta pela presidente Dilma Rousseff ao Congresso. Para terem validade, as propostas precisam ser aprovadas pelo Legislativo.

O que diz a Receita

“A base de incidência, apesar de economicamente ser a mesma, a gênese do tributo é diferente. Para os estados, é a transmissão, a circulação da riqueza, que também é compartilhada pelos municípios. Isso, sob o ponto de vista do IR, é outra coisa, pois refere-se ao acréscimo patrimonial. Pode ser cobrado. Não há o que se falar em dupla tributação ou em bitributação”, avaliou o chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, Claudemir Malaquias.

De acordo com ele, a constituição permite essa cobrança sobre a mesma base de cálculo. “Para os estados, [a alíquota] é travada em 8% [não pode ficar acima disso]. Alguns cobram 5%, outros subiram recentemente para 8%, mas não podem elevar acima desse percentual. O constituinte previa que a mesma base é compartilhada pelos estados e pela União. Esse compartilhamento da mesma base acontece em outros países”, acrescentou Malaquias.

Opinião dos tributaristas

Segundo o advogado tributarista Gustavo Querotti e Silva, do escritório Feijó Lopes Advogados, haveria, neste caso, bitributação porque um valor recebido por alguém como herança (filho, por exemplo) já foi tributado no Imposto de Renda da pessoaal que fez a transmissão do bem (no caso, o pai).

“Quando a pessoa ganha um salário, ela sofre retenção do IR na fonte. A renda auferida já foi tributada”, apontou ele. “O que está sendo transmitido é um patrimônio, uma renda que foi constituída, com aquisição de bens, imóveis. Considerando que a pessoa está tendo uma renda quando recebe isso, gera uma bitributação.”



Para o advogado tributarista, teoricamente não há problema em ter dois tributos sobre a mesma base de incidência (heranças e doações). Ele avaliou, porém, que, nesse caso, já existe um tributo específico fixado na constituição – o ITCMD estadual.

“Pode haver um conflito constitucional, que demandaria a alteração da Constituição. É uma discussão complexa”, avaliou ele.

Para alterar a constituição, o governo teria de enviar um Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso, e não projeto de lei – instrumento anunciado nesta sexta-feira (6) para tributar as heranças e doações.

O presidente-executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), João Eloi Elenike, também afirma que a medida proposta pelo governo representa bitributação, uma vez que, além de incidir sobre a mesma base de cálculo, o Imposto de Renda já foi cobrado anteriormente da pessoa que faleceu.

“Com certeza representa uma bitributação. Dois tributos em cima de uma mesma base de cálculo”, disse Elenike. “Vai pagar sobre terrenos, imóveis em geral, sobre doações que recebeu”, completou ele.

De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco), Kleber Cabral, a ideia de tributar herança e doação como renda é “muito polêmica”.

“A matéria fala em Imposto de Renda. Sobre herança e doação já existe tributo específico, o chamado ITCMD, o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação [estadual]. Dois impostos tributando o mesmo fato? E isso a Constituição proíbe”, declarou ele.

Aval do Congresso Nacional

Atualmente, os rendimentos com herança e doações, de qualquer valor, estão isentos da cobrança de Imposto de Renda. A tributação, porém, foi defendida em um documento chamado de “Programa Nacional de Emergência”, aprovado em fevereiro pelo diretório nacional do PT, partido da presidente Dilma Rousseff.

A edição desta sexta do Diário Oficial da União trouxe uma mensagem da presidente Dilma ao Congresso Nacional com a proposta de correção da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). A correção foi anunciada por ela no Dia do Trabalho.

Para ter validade, tanto a correção da tabela do IR em 5%, quanto a tributação de heranças e doações, precisam ser aprovadas pelo Legislativo. Entretanto, o governo não conta hoje com maioria no Congresso e a presidente Dilma pode acabar afastada do cargo nos próximos dias, caso o Senado aceite a admissibilidade do seu processo de impeachment.

Abatimento

A proposta do governo para a tributação, pelo Imposto de Renda, das heranças e doações, informou a Receita Federal, também contempla o abatimento, na base de cálculo do IR, daquilo que for pago pelos contribuintes aos estados e municípios.

Exemplo: uma herança de R\$ 6 milhões, em que o contribuinte pagou R\$ 300 mil de imposto estadual. Como a proposta do governo é cobrar apenas pelos valores acima de R\$ 5 milhões, neste caso haveria



incidência de 15% de Imposto de Renda sobre R\$ 1 milhão. Entretanto, como o contribuinte já pagou os R\$ 300 mil, faria o abatimento e, então, a alíquota de 15% de IR seria calculada apenas sobre R\$ 700 mil. G1

Manual do leiaute da EFD-Reinf ficará pronto até final do mês

Escrituração vai entrar em vigor juntamente com o eSocial. Novidades foram anunciadas no Conselho Federal de Contabilidade

A Receita Federal apresentou o primeiro leiaute da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), nesta quarta-feira (5/5), durante a reunião do Fórum Sped, na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília (DF).

A escrituração integra o projeto de Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e reunirá todas as retenções do contribuinte que não tiverem relação com o trabalho e as informações sobre a receita bruta para apuração das contribuições tributárias. Entre as informações que serão prestadas na escrituração estão os serviços tomados e prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, as retenções na fonte (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, Cofins, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, recursos recebidos e repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, comercialização da produção e a apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica, entre outras. “O objetivo é elevar o nível de informação entre Fisco e contribuinte a outro patamar. Teremos informações mais detalhadas, o que garantirá mais segurança para os contribuintes e melhor dado para que a Receita faça o cruzamento para a malha”, afirmou o representante da Receita, Daniel Belmiro Fontes.

As empresas-piloto fizeram considerações e sugestões ao projeto apresentado para que os técnicos da Receita façam uma análise das demandas. A expectativa é que o manual e o leiaute da EFD-Reinf sejam publicados até o final do mês de maio.

Segundo o representante do CFC no Fórum Sped, Paulo Roberto Silva, a nova escrituração precisa entrar em vigor juntamente com o eSocial. “A escrituração é necessária para alimentar a Declaração de Débitos e Créditos Federais, em conjunto com o eSocial. Para o contribuinte ela reduzirá burocracia, visto que junto com o eSocial eliminará a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF), para as empresas é positiva porque moderniza a forma de prestar informações, e para a Receita é positivo porque torna mais efetiva a consulta para a malha fina”, afirma.

Como devem entrar em vigor juntos, representantes das empresas-piloto solicitaram à Receita posicionamento sobre o adiamento do prazo do eSocial, previsto para setembro de 2016. Algumas entidades vêm divulgando a prorrogação, com datas que variam de acordo com a fonte informadora. O auditor fiscal da Receita, Samuel Kruger, afirmou que levará o assunto ao Comitê Gestor do Sped.

Contabilidade na família: saiba como preparar seu sucessor

Assumir as ‘rédeas’ dos negócios da família nem sempre é uma questão fácil. O momento é marcado não apenas pelos aspectos legais, mas também pelos emocionais – difíceis de serem conciliados no primeiro momento.



Assumir as 'rédeas' dos negócios da família nem sempre é uma questão fácil. O momento é marcado não apenas pelos aspectos legais, mas também pelos emocionais – difíceis de serem conciliados no primeiro momento. A sucessão familiar, hora em que o contador experiente transfere seu legado a outra pessoa (um parente ou outro profissional de confiança), é um processo longo que leva, em média, de cinco a sete anos para ser finalizado.

Além disso, a geração de novos contadores vem sendo marcada por jovens empreendedores que saem da graduação desejando construir sólidas carreiras em grandes empresas de auditoria ou multinacionais que possibilitam uma maior expansão das oportunidades do mercado – e suceder os negócios da família acaba ficando em segundo e até mesmo em último plano.

Segundo dados do IBGE, 90% das empresas no Brasil são familiares e apenas 11% destas contam com um plano robusto e documentado de sucessão (PwC). O fato se torna ainda mais preocupante quando a sucessão familiar é feita sem um devido planejamento e preparo. Segundo dados do Sebrae sp, de cada 100 empresas familiares abertas e bem-sucedidas, 30 chegam à segunda geração e 15 à terceira.

Vejamos algumas práticas que podem ser previamente seguidas para preparar o sucessor e, com isso, transferir a gestão do escritório para a próxima geração sem prejuízos ao negócio. Acompanhe!

Planejamento sucessório

Acredite: o planejamento é o primeiro passo para que o processo de sucessão ocorra e, o mais importante, que esta transferência seja pautada em uma relação de confiança. Em escritórios de contabilidade, a complexidade da sucessão familiar é ainda maior, pois, além da figura de sucessor e sucedido, o cliente também passa a ser fator de grande relevância – já que se a relação das próximas gerações não for construída junto aos clientes, anos de trabalho podem ir por 'água abaixo'.

Além disso, durante o processo de planejamento, é preciso pensar não apenas em um sucessor. Caso não haja interessados na família, faz parte do planejamento buscar alternativas, como outros profissionais que se identifiquem com o negócio e que estejam dispostos a prolongar as atividades que são desempenhadas junto aos clientes.

Conhecimento técnico e gerencial

Conhecimento técnico e de gestão lidera os quesitos a serem avaliados. Segurança nos procedimentos internos, condições de estabelecer e organizar a rotina, apoiar e liderar a equipe em todas as etapas e ser capaz de demonstrar para seus colaboradores e clientes a importância de ter um contador por perto são essenciais para compor o perfil desejado de um excelente sucessor.

Além disso, muito além de continuar com os negócios da família, é preciso querer ampliar a carteira de clientes e estar preparado para os novos desafios do mercado, com aperfeiçoamento constante para dar conta dos 'problemas' que surgem no dia a dia e se manter competitivo.

Trabalho em equipe

Desenvolver um bom trabalho na contabilidade exige uma construção gradual de confiança entre os serviços prestados, o cliente e sua equipe de trabalho – e talvez você, sucedido, saiba mais do que ninguém que este é o tipo de relação que não se constrói do dia para a noite. Portanto, seu sucessor deve, além das competências técnicas e gerenciais, construir uma relação interpessoal com seus funcionários – confiança e parceria são importantes requisitos para desenvolver um bom trabalho de contabilidade e ter sucesso na continuidade do legado.

Conhecer a visão de futuro do sucessor



Para diminuir as frustrações ou mesmo as divergências entre sucessor e sucedido é essencial entender como ele vê o escritório no futuro e como ele pretende se preparar para os novos desafios.

Sabe-se que o mercado está cada vez mais competitivo e trazer o uso de novas tecnologias para dentro da rotina contábil pode ajudar a aumentar a produtividade e a carteira de clientes, mas assim como todo novo empreendedor, é preciso 'pé' no chão para conquistar espaço com segurança e responsabilidade. Passar orientações de alguém experiente e estar presente no dia a dia para acompanhar o progresso do sucessor é essencial.

Fonte: SageLink: <http://blog.sage.com.br/contabilidade-na-familia-saiba-como-preparar-seu-sucessor/>

Empregado Doméstico

Folha de Pagamento de maio/2016 do eSocial terá novo formato

A partir da competência maio/2016 a Folha de Pagamento mensal terá um novo formato. A funcionalidade foi aperfeiçoada para permitir a inclusão de rubricas de vencimentos e descontos, de acordo com a situação particular de cada empregado. Os recibos de pagamentos e o demonstrativo de recolhimentos emitidos pelo sistema contemplarão a situação individual de cada empregado.

A funcionalidade folha de pagamento para a competência maio/2016, já neste novo formato, em breve será disponibilizada.

FONTE: site do eSocial

Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN

A Lei Complementar 139/2011 alterou a Lei Complementar 123/2006, estabelecendo que a opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica para ciência dos atos, notificações, intimações e avisos emitidos pelas administrações tributárias – Receita Federal, Estados e Municípios.

Dessa forma, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN 127/2016, com as diretrizes do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN, que entrará em vigor em 15/06/2016.

As comunicações feitas pelo DTE-SN terão caráter pessoal, e a ciência pode ser feita com certificado digital ou código de acesso.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que a empresa efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. No entanto, caso não o faça em 45 dias, ela será considerada automaticamente realizada.

O DTE-SN será utilizado pelos entes federados para as finalidades relativas às obrigações principais e acessórias dos tributos apurados na forma do Simples Nacional e demais atos administrativos inerentes ao respectivo regime.

Acrescenta-se que o DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas, e não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI).

Fonte: Portal do Simples Nacional – 10.05.2016

Vem aí o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº 127/2016 (DOU de 10/05), alterou a Resolução CGSN nº 94/2011, que dispõe sobre o regime.

Dentre as alterações, destacamos as regras relacionadas ao Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional DTE-SN, que serão válidas a partir de 15 de junho de 2016.

O DTE-SN será utilizado para comunicação ao sujeito passivo que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

- I - no momento da inserção da notificação, intimação ou aviso, seja optante pelo Simples Nacional; ou
- II - tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção.

De acordo com as regras do regime, a opção pelo Simples Nacional implica aceitação do Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado a (Art. 110 da Resolução CGSN nº 94/2011):

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Quando disponível, o sistema de comunicação eletrônica de que trata o caput observará o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal do Simples Nacional, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

O DTE-SN será utilizado pelos entes federados para as finalidades relativas às obrigações principais e acessórias dos tributos apurados na forma do Simples Nacional e demais atos administrativos inerentes ao respectivo regime.

O DTE-SN

- não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas; e
- não se aplica ao MEI.

Confira íntegra da Resolução CGSN nº 127/2016.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
RESOLUÇÃO Nº 127, DE 5 DE MAIO DE 2016
DOU de 10-05-2016

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 32, 98 e 130-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 6º Salvo disposição em contrário do respectivo ente federado, para fins de concessão dos benefícios previstos no art. 31, será considerada a receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 20-A)" (NR)



"Art. 98. A simplificação da exigência referente ao cadastro fiscal estadual ou municipal do MEI não prejudica a emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 4º, § 3º)" (NR)

"Art. 130-A. Os débitos apurados na forma do Simples Nacional até o ano-calendário 2013, inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados mediante regramento diverso do estabelecido na Seção VI do Capítulo II, Título I desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

....." (NR)

Art. 2º O art. 110 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 110. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação do Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, §§ 1º-A a 1º-D)

.....
§ 1º Relativamente ao DTE-SN, será observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

.....
II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - terá validade a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

.....
§ 2º O sujeito passivo deverá efetuar a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no Portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-C)

§ 2º-A A contagem do prazo de que trata o § 2º inicia-se no 1º (primeiro) dia subsequente ao da disponibilização da comunicação no Portal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 2º-B Na hipótese de o prazo de que trata o § 2º vencer em dia não útil, esse fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 3º O DTE-SN será utilizado pelos entes federados para as finalidades relativas às obrigações principais e acessórias dos tributos apurados na forma do Simples Nacional e demais atos administrativos inerentes ao respectivo regime. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, § 6º; art. 33)

§ 4º O DTE-SN: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

I - não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas;

II - não se aplica ao MEI.

§ 5º Na hipótese de exclusão em lote, a postagem das comunicações no DTE-SN dispensa a assinatura individualizada dos documentos, devendo ser observada, subsidiariamente, a legislação processual vigente no âmbito do respectivo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

§ 6º O DTE-SN será utilizado para comunicação ao sujeito passivo que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)

I - no momento da inserção da notificação, intimação ou aviso, seja optante pelo Simples Nacional; ou

II - tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 2º, a partir de 15 de junho de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê



Novo sistema para emissão da DECORE entra em vigor dia 16

Objetivo é reforçar a confiabilidade da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos

A partir do próximo dia 16, os profissionais da contabilidade terão que fazer upload dos documentos que embasam a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) no ato da emissão.

O novo sistema também exige a certificação digital para a emissão do documento.

Desde janeiro, os dados da declaração estão disponíveis para a Receita Federal.

A Decore é muito utilizada por profissionais liberais e empresários para a comprovação de renda junto a instituições do sistema financeiro. Sua emissão é feita por profissionais da contabilidade que antes podiam emitir até 50 documentos e só então apresentar os dados que comprovavam o lastro da referida Decore ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

Com o objetivo de tornar o documento mais confiável e facilitar de apresentação das comprovações, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em novembro passado, alterou as regras para a emissão da Decore. Foi ampliado o número de documentos aceitos como comprobatórios de renda e, a partir do dia 16 de maio, será necessário fazer o upload desses documentos no ato da emissão.

“Nos últimos anos houve uma queda no número de emissão de Decores. Vários fatores contribuíram para isso e um deles é a fragilidade da comprovação da renda que ela atesta, o que levou muitos bancos a não aceitá-las. Com a necessidade de apresentar o documento comprobatório no ato da emissão, tornaremos o documento mais confiável”, afirma o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Luiz Fernando Nóbrega. Para emitir o documento, o profissional terá que ter certificação digital.

A declaração é emitida como comprovação de rendimento de pró-labore, distribuição de lucros, honorários, atividades rurais, extrativistas, comissões, renda de aluguéis, rendimento de aplicações financeiras, venda de imóveis ou móveis, aposentadoria e benefícios de previdência pública ou privada, do microempreendedor individual, declaração de imposto de renda de pessoa física, rendimentos com vínculo empregatício, rendimentos auferidos no exterior, renda recebida por padres, pastores e ministros religiosos, pensionistas, royalties, pagamento a autônomos cooperados e bolsistas.

Para cada uma dessas rendas há uma lista de documentos que valem como comprovante e que agora estarão disponíveis para consulta online a partir da emissão do documento. “Ao emitir uma Decore, o sistema já gera um número para que a instituição interessada possa conferir a veracidade do documento”, afirma Nóbrega.

As novas regras também estabeleceram que os dados das Decores estarão disponíveis para Receita Federal. Em reunião no início de abril, o vice-presidente Técnico do CFC, Zulmir Breda, e o subsecretário de Fiscalização da Receita Federal, Iágaro Jung Martins, trataram do compartilhamento dessas informações.

Segundo Martins, a medida contribuirá com a melhoria da informação recebida pela Receita. “Muitas vezes, o contribuinte, na hora de prestar informações de seus rendimentos e patrimônios à Receita, omite informações para o profissional da contabilidade, mas na hora que ele precisa de uma declaração comprobatória de renda, ele quer que o profissional emita um documento afirmando que ele tem



rendimentos reais maiores que os apresentados ao Fisco. Portanto, para nós, a Decore auxiliará na qualidade da informação prestada.”

A partir do dia 16 de maio, para emitir Decore, o profissional deve se direcionar à página do CRC da sua jurisdição e clicar no link que o encaminhará para o novo sistema. Neste espaço, de posse do CPF, ele confirmará seus dados e receberá uma senha provisória. Com esta senha, acessará o sistema. A partir daí, ele está apto a emitir os documentos que serão assinados digitalmente ao final do processo. “A certificação digital é mais uma garantia da autenticidade, tanto do documento emitido, quanto das informações prestadas”, afirma Nóbrega. Por ano, são emitidas mais de 500 mil Decores.

Passo a passo

Para auxiliar os profissionais na emissão da Decore, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou um manual com orientações sobre o novo sistema, que explica, de forma pormenorizada, todos os passos necessários para a emitir a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Consulte o manual: Sistema de Decore - Orientação.

Alterações no CNPJ auxiliam combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Foi publicada no DOU de segunda-feira (9) a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O novo ato é uma atualização de normas anteriores que tratavam do CNPJ, mas insere novos disciplinamentos. Como principal novidade pode-se destacar a inserção de normas relativas à figura do “Beneficiário Final”, de forma a auxiliar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A identificação de beneficiários finais de pessoas jurídicas e de arranjos legais, especialmente os localizados fora do país, tem se revelado um importante desafio para a prevenção e combate à sonegação fiscal, à corrupção e à lavagem de dinheiro em âmbito mundial.

A instrução normativa define o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade. Nesse sentido, o conhecimento desse relacionamento no CNPJ por parte da administração tributária e aduaneira, bem como pelas demais autoridades de fiscalização, controle e de persecução penal, é fundamental para a devida responsabilização e penalização de comportamentos a margem das leis.

Esta alteração foi fruto de estudos entre diversos órgãos federais no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), promovendo a transparência e identificando os reais beneficiários das empresas e recursos aplicados no país. A referida IN supre uma lacuna no que se refere ao acesso à informação por parte dos órgãos de fiscalização, repressão e persecução penal. Ao contrário do que é preconizado nas recomendações internacionais, o dado relativo aos efetivos controladores não está atualmente disponível de forma tempestiva a tais autoridades, sendo necessárias diversas diligências, inclusive em âmbito internacional, para se buscar a obtenção da informação, nem sempre com sucesso.

A qualificação dos investidores pessoas jurídicas não-residentes elencadas no texto da Instrução Normativa utiliza o critério de classificação adotado pelo § 1º do art. 1º do Anexo 1 da Instrução CVM nº



560, de 2015, instituição responsável pela regulação do mercado de capitais, sem que a RFB necessite alterar os conceitos já estabelecidos por aquela Instrução.

O novo normativo também aperfeiçoa os procedimentos utilizados quando da constatação de vícios em atos cadastrais e de mudanças na situação cadastral do CNPJ, garantindo-se consistência dos dados e segurança aos envolvidos.

Os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas também ficam mais simplificados nessa versão da Instrução Normativa, fortalecendo os convênios com as Juntas Comerciais e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no âmbito da Redesim, cujo CNPJ é deferido no órgão de registro juntamente com o ato cadastral e se integra com as administrações tributárias estaduais e municipais. Com isso, está prevista a possibilidade de dispensa da apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão para aquelas unidades da federação e municípios que estão integrados no processo único de abertura e legalização de empresas e demais pessoas jurídicas pela Redesim, de forma a simplificar este procedimento no Brasil;

É incluída também a exigência da informação do Legal Entity Identifier (LEI) para as entidades que possuem este identificador, o qual faz parte de um cadastro internacional utilizado por diversos países e pretende estabelecer maior segurança para as operações financeiras internacionais relevantes.

A nova IN entra em vigor em 1º de junho de 2016, porém a obrigatoriedade de informar os beneficiários finais tem prazo específico, que permite a adequação do cadastro dos investidores ao regramento brasileiro:

- a) A obrigatoriedade prevista em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da entrega de documentos de investidores estrangeiros tem início em 1º de janeiro de 2017, para as entidades que efetuarem sua inscrição a partir dessa data;
- b) As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de janeiro de 2017 deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Receitas Financeiras – Não Incidência – PIS e COFINS Cumulativos

Através da Solução de Consulta Disit/SRRF 4.005/2016, a RFB manifestou-se no sentido que a base de cálculo do PIS e da COFINS, no regime cumulativo de incidência, é o faturamento, o qual compreende a receita bruta, que abrange o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, considerando-se estas últimas como as decorrentes da atividade típica da empresa, correspondente ao seu objeto social, ou efetivamente verificada no seu cotidiano, quando esta se afaste dos objetivos expressos em seu ato constitutivo.

Portanto, conclui-se que as receitas financeiras, assim definidas pela legislação tributária pertinente, não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS na sistemática cumulativa, se seu auferimento não consistir, de fato e de direito, na atividade ou objeto principal da entidade, constante do seu ato institucional.

CPRB – Ausência de Faturamento e Receitas Financeiras

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



As empresas para as quais a substituição da CPRB – contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a contribuição previdenciária sobre a receita, nem as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

As receitas financeiras e decorrentes de variação cambial não compõem a base de cálculo da CPRB na hipótese de não serem receitas decorrentes de atividades que constituam o objeto social da pessoa jurídica.

Base: Solução de Consulta Cosit 46/2016.

O que empresários podem aprender com os Rolling Stones

A grandeza da banda britânica Rolling Stones — a coleção impressionante de letras, acordes de guitarra, polêmicas e estádio lotados — acaba ocultando um fato mais interessante: em mais de 50 anos, essa banda nascida num pub londrino, em 1962, continua sendo uma das empresas mais dinâmicas, lucrativas e duráveis do mundo. Durante as décadas em que estudei a banda, extraí dela cinco lições que todo diretor-presidente ou empreendedor deveria ter em mente para tocar um negócio duradouro. São elas:

Escolha o nome certo

A banda se chamava originalmente “Little Boy Blue and the Blue Boys”, um nome que remete ao gênero musical “blues”. Foi o guitarrista Brian Jones, o primeiro líder da banda, que, na véspera do primeiro show de verdade, deu a ela o nome pelo qual hoje ela é conhecida. Ele foi buscá-lo na capa de um de seus discos favoritos, “The Best of Muddy Waters”, mais precisamente na faixa cinco do lado um: “Rollin’ Stone” (Pedra Rolante).

Foi o primeiro empresário da banda, Andrew Oldham, quem completou a transformação, alguns meses depois. “Como você pode querer que as pessoas levem você a sério se você nem se dá ao trabalho de soletrar seu nome corretamente?” Então, Rollin’ Stones se tornou “The Rolling Stones”, um nome que informava aos fãs tudo o que eles precisavam saber sobre as origens da banda e a sua música.

Saiba o que o mercado quer de você. Quando os Stones ouviram o primeiro compacto dos Beatles, “Love Me Do”, no rádio, eles ainda estavam vivendo num pardieiro de Londres, onde dormiam três numa mesma cama para se aquecer. Quando eles estouraram com um compacto próprio, os Beatles já haviam se firmado como os garotos lindos, adoráveis e inofensíveis da vizinhança. Isso fechou uma porta, mas abriu outra.

“Quando nós surgimos, os Beatles estavam arrasando”, explicou Keith Richards. “Então, o que o sobrava para nós?” Em vez de tentar se tornar os novos Beatles, como muitas outras bandas tentaram, os Stones se tornaram o seu oposto: integridade dos Beatles, imoralidade dos Stones; amor dos Beatles, sexo dos Stones. Eles reconheceram um nicho no mercado e o preencheram.

Peça, pegue emprestado, roube

Em um período em que as paradas de sucesso britânicas estavam cheias de canções adocicadas, Brian, Keith e Mick Jagger se voltaram para o blues de Chicago. Os Stones começaram como uma banda cover, tocando versões adulteradas de músicas que amavam. Eles tentavam copiá-las com exatidão, mas não conseguiam resistir a sujá-las com suas próprias experiências.



A primeira composição real de Mick e Keith mostra esse processo em ação. Gravada em 1965, “The Last Time” tem todos os elementos que se tornariam característicos de suas melhores músicas: o refrão de abertura, o balanço, o conteúdo bruto e sem refinamentos. Ela é bem parecida com a canção gospel “This May Be the Last Time” (Essa pode ser a última vez), dos Staple Singers, mas Keith a modificou, adicionando acordes de guitarra e velocidade. A maior mudança foi na letra. Um hino sobre Jesus e o Dia do Juízo Final se tornou uma canção pop sobre garotas e castigos adolescentes.

Corte a âncora antes que ela afunde você

Os Stones foram uma criação de Brian Jones, que encantou Mick e Keith quando o ouviram tocar pela primeira vez, no submundo de Londres. Mas, no fim dos anos 60, Jones estava às voltas com drogas. Ele faltava às gravações e desaparecia durante as turnês. Em 9 de junho de 1969, Mick, Keith e Charlie Watts foram até o retiro rural de Brian e o demitiram. Ele morreria cerca de um mês depois, intoxicado com comprimidos e álcool e afogado em sua própria piscina.

Por que os Stones duraram tanto enquanto outras bandas sumiram? Sempre que pergunto isso para alguém que acompanha os Stones desde o início, recebo a mesma resposta. É o Mick — sua clareza de ideias e falta de sentimentalismo. Pessoas gentis não chegam lá.

Reinvente-se sempre

Os Stones passaram por pelo menos cinco mudanças de estilo: banda cover, pop da década de 60, psicodelia dos anos 60, discoteca dos anos 70 e o movimento New Wave da década de 80. Em algum momento, eles perderam a elasticidade e a capacidade de se reinventar — eles envelheceram —, mas o fato de que eles se reinventaram tão bem e por tanto tempo explica sua relevância inesgotável.

Os Stones viveram e morreram e renasceram mais de uma vez. Isso significa que, para muitas gerações diferentes de adultos, o som ouvido no colégio era o dos Rolling Stones. Embora os Beatles provavelmente ultrapassem os Stones em sucessos, eles não chegam nem perto em reinvenção. Os Beatles se reinventaram uma vez, talvez duas. Os Stones se reinventaram tantas vezes que eles bem poderiam ser imortais.

O novo livro de Cohen “The Sun & The Moon & The Rolling Stones,” (“O Sol & A Lua & Os lançado nos Estados Unidos pela editora Spiegel&Grua

Postado por: Portal Contábil SC

Entrevista com Jorge Rachid, secretário da Receita Federal

Rachid

Rolling Stones”, em tradução livre, ainda sem edição em português) está sendo

Depois do programa de repatriação de dinheiro não declarado no exterior que ainda está em aberto, a Receita Federal passará a ter acesso automático à movimentação financeira de empresas e pessoas físicas em 94 países que já aderiram à convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária.

Conhecida como “Fisco Global”, a convenção foi ratificada esse mês pelo Brasil e permitirá também o acesso a dados das operações globais das grandes multinacionais. O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, afirma que o acesso às informações vai ajudar nas investigações de sonegação tributária e



corrupção e pode contribuir no esforço de sustentação da arrecadação no momento em que o espaço para aumento da carga tributária é menor.

Com a convenção, a Receita terá informações de contas correntes, investimentos, previdência privada, ações, rendimentos de fundos e até aluguéis.

Segundo Rachid, o Fundo Monetário Internacional (FMI) está estimulando os países a ampliarem a troca de informações. Ele cita a descoberta dos “PanamaPapers”, investigação jornalística internacional que revelou o uso de empresas em paraísos fiscais para comprar bens e abrir contas.

“O dinheiro hoje em dia não tem mais pátria”, afirma Rachid. “Ter dinheiro no Brasil ou em qualquer lugar do mundo será a mesma coisa. A Receita vai saber”.

Veja a seguir trechos da entrevista:

O que muda para o Brasil com a ratificação da convenção multilateral?

Já temos adesão de 94 países e todo dia está entrando um novo. A convenção permite a troca automática de informações financeiras e também o intercâmbio de informações sobre os grandes grupos transnacionais, com faturamento global acima de 750 milhões de euros. Os países vão compartilhar essas informações para discriminar as operações globalmente, o que é muito importante para poder cumprir a legislação. Já temos em vigor o Fatca, que é o acordo de troca de informações com os Estados Unidos.

Por que os países resolveram fazer a convenção?

Começou com a OCDE. Mas esse movimento mundial veio com a crise internacional de 2008. Viu-se que era necessário abrir para todos os países. O FMI está estimulando os países a se engajarem nesse processo de troca de informações pela necessidade que o mundo está passando. O pagamento de impostos depende muito das informações que os fiscos têm sobre o fluxo financeiro.

Que outros mecanismos podem ajudar?

Vamos começar esta semana a cobrar informações sobre o beneficiário final das empresas offshore. Queremos buscar as pessoas físicas detentoras dos recursos. Hoje, encontramos um contribuinte que tem uma empresa, que é constituída por outra empresa, e por outra e depois por um fundo. E não sabemos onde esse fundo está no exterior. Os países estão sendo estimulados a contar qual é a identificação da offshore.

Quais os próximos passos?

Teremos informações também dos “rulings”, como são chamadas as decisões administrativas tomadas pelos países e que modificam a tributação de uma grande empresa. Isso é feito por decisão interna e não ficava transparente.

Qual o alcance dessas informações?

O espaço para quem quer esconder o dinheiro para fins tributários e outros fins está ficando cada vez mais reduzido. A cortina está se abrindo. Olha como surgiram os ‘PanamaPapers’ ! Não se fala mais em segredo tributário com a Suíça. Firmamos um acordo bilateral e ela também aderiu à convenção.



Essa troca de informação vão ajudar nas operações de investigação de sonegação e corrupção?

Vão facilitar. Não sei se exatamente para as que estão em curso, mas o espaço para a corrupção está reduzindo. Ter dinheiro no Brasil ou em qualquer lugar do mundo será a mesma coisa. A Receita vai saber. O próprio cumprimento voluntário do pagamento do impostos vai ser diferente. Sabemos, por exemplo, o rendimento de aluguel aqui ou do outro lado do mundo . Não é ilegal ter tido isso no exterior, desde que seja declarado.

Sem espaço para aumentar a carga tributária, o controle maior pode ajudar no aumento da arrecadação?

Entendo que sim. Essas ações podem contribuir para a sustentação da arrecadação. Quando se tem uma administração tributária forte, melhora o ambiente de negócios. Elimina a concorrência desleal. Atrelado a isso está em curso esse programa de regularização de ativos. As pessoas estão se mexendo e é natural. E também nós estamos descobrindo situações que eram criadas e que terão que ser regularizadas.

Essa será a última janela para a regularização ou será como o Refis, sempre reaberto?

O programa termina em outubro. E sem dúvida será a última oportunidade.

A arrecadação com o programa poderá ser maior do que os R\$ 35 bilhões previstos?

Esse é o valor com o qual trabalhamos. É prematuro dizer se essa previsão é conservadora.
Estadão – 05/05/16

ECF - Alteração na IN1515 - Instrução Normativa 1.638/16

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.638, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 33 e 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 8º

I - a forma de apresentação dos livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º; e
....." (NR)

"Art. 169.

.....



§ 10. O conjunto de contas formado pela conta analítica do ativo ou passivo e as subcontas correlatas receberá identificação única, que não poderá ser alterada até o encerramento contábil das subcontas.

§ 11.

I - a forma de apresentação do livro razão auxiliar de que trata o § 6º; e

....." (NR

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 33 e o § 7º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

.....

Seção IX

Das Disposições Relativas a Ajuste a Valor Presente e Avaliação a Valor Justo

Subseção I

Do Controle por Subcontas

Art. 33. As subcontas de que trata esta Seção serão analíticas e registrarão os lançamentos contábeis em último nível.

§ 1º A soma do saldo da subconta com o saldo da conta do ativo ou passivo a que a subconta está vinculada resultará no valor do ativo ou passivo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º No caso de ativos ou passivos representados por mais de uma conta, tais como bens depreciables, o controle deverá ser feito com a utilização de uma subconta para cada conta.

§ 3º No caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo.

§ 4º Nos casos de subcontas vinculadas a participação societária ou a valor mobiliário a que se referem os arts. 54 a 61, que devam discriminar ativos ou passivos da investida ou da emitente do valor mobiliário, poderá ser utilizada uma única subconta para cada participação societária ou valor mobiliário, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo da investida ou da emitente do valor mobiliário.

§ 5º Os livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º serão transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1638, de 09 de maio...

§ 6º O controle por meio de subcontas de que trata esta Seção dispensa o controle dos mesmos valores na Parte B do Lalur.

§ 7º Cada subconta deve se referir a apenas uma única conta de ativo ou passivo, e cada conta de ativo ou passivo deverá se referir a mais de uma subconta caso haja fundamentos distintos para sua utilização.

§ 8º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará normas complementares a este artigo, estabelecendo:

I - a forma de apresentação dos livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º; e

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1638, de 09 de mai...

II - como será feito o vínculo da subconta com o ativo ou passivo a que se refere.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE POR SUBCONTAS NA ADOÇÃO INICIAL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 169. As subcontas de que tratam os arts. 163 a 168 serão analíticas e registrarão os lançamentos contábeis das diferenças em último nível.

§ 1º A soma do saldo da subconta com o saldo da conta do ativo ou passivo a que a subconta está vinculada resultará no valor do ativo ou passivo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º No caso de ativos ou passivos representados por mais de uma conta, tais como bens depreciables, o controle das diferenças deverá ser feito com a utilização de uma subconta para cada conta.

§ 3º No caso de ativo ou passivo reconhecido na data da adoção inicial na contabilidade societária, mas não reconhecido no FCONT, a subconta poderá ser a própria conta representativa do ativo ou passivo que já evidencia a diferença.

§ 4º No caso de ativo ou passivo representado por mais de uma conta, caso uma dessas contas conste na data da adoção inicial na contabilidade societária, mas não conste no FCONT, tal como perda estimada por redução ao valor recuperável de ativo, a subconta poderá ser a própria conta que já evidencia a diferença.

§ 5º No caso de ativo ou passivo não reconhecido na data da adoção inicial na contabilidade societária, mas reconhecido no FCONT, a diferença deverá ser controlada na Parte B do Lalur.

§ 6º No caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo.

§ 7º O livro razão auxiliar de que trata o § 6º será transmitido ao Sped.

(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1638, de 09 de maio...

§ 8º O controle por meio de subcontas de que trata este Capítulo dispensa o controle dos mesmos valores na Parte B do Lalur.

§ 9º Cada subconta deve se referir a apenas uma única conta de ativo ou passivo, e cada conta de ativo ou passivo referir-se-á a apenas uma subconta.

§ 10. O conjunto de contas formado pela conta analítica do ativo ou passivo e as subcontas correlatas receberá identificação única no Sped, que não poderá ser alterada até o encerramento contábil das subcontas.

§ 10. O conjunto de contas formado pela conta analítica do ativo ou passivo e as subcontas correlatas receberá identificação única, que não poderá ser alterada até o encerramento contábil das subcontas.

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1638, de 09 de mai...

§ 11. A Cofis editará normas complementares a este artigo, estabelecendo:

I - a forma de apresentação do livro razão auxiliar de que tratam os §§ 6º e 7º; e

I - a forma de apresentação do livro razão auxiliar de que trata o § 6º; e

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1638, de 09 de mai...

II - como será feito o vínculo da subconta com o ativo ou passivo a que se refere.

§ 12. O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º não se aplica na hipótese de o contribuinte adotar o controle por subcontas na forma prevista nos:

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1575, de 27 de jul...

I - §§ 6º e 7º do art. 164;

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1575, de 27 de jul...



II - §§ 4º e 5º do art. 165;

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1575, de 27 de julh...

III - §§ 6º e 7º do art. 167; e

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1575, de 27 de julh...

IV - §§ 4º e 5º do art. 168.

(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1575, de 27 de julh...

Jorge Campos

ICMS-Apropriação Indébita

A Secretaria da Fazenda encaminhou ao Ministério Público de São Paulo (MP/SP) 576 representações fiscais contra empresas de 134 municípios paulistas que deixaram de recolher R\$ 374 milhões em ICMS na condição de substitutos tributários. Estes contribuintes, dos setores industrial e de atacado, serão notificados pelo MP/SP pela prática de crime de apropriação indébita do tributo cobrado dos demais estabelecimentos, até a ponta do varejo. A entrega das representações ocorreu durante encontro do secretário Renato Villela com o procurador geral de Justiça Gianpaolo Poggio Smanio, realizado nesta quarta-feira, (4/5) na sede do Ministério Público.

“A atuação conjunta do Ministério Público e da Secretaria da Fazenda tem o objetivo principal de proteger o bom contribuinte”, destacou o secretário da Fazenda, Renato Villela. “A sonegação, além de criminosa, afeta negativamente a atividade econômica, pois dá aos sonegadores vantagem competitiva indevida e injusta, prejudicando empresários sérios”, complementou. Para o Procurador-Geral de Justiça, Gianpaolo Smanio, a atuação do Ministério Público nessa área é importante porque “os delitos econômicos têm graves consequências, impossibilitando o Estado de efetuar melhor prestação de serviços públicos”. “O combate aos delitos econômicos, incluindo a sonegação fiscal, faz parte da defesa da cidadania”, ressaltou.

O MP, além da notificação criminal, irá envolver o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) para averiguar a possibilidade de haver a prática de fraude estruturada e investigar se existe participação de organizações criminosas envolvidas nestes delitos fiscais.

O Fisco identificou que 576 estabelecimentos de várias regiões do Estado, com responsabilidade de efetuar o recolhimento do ICMS devido pelos demais contribuintes que compõem a cadeia produtiva, receberam o ICMS, e deixaram de recolher 5.496 débitos declarados em guia específica nos exercícios de 2014 e 2015. Os débitos de ICMS foram todos inscritos na dívida ativa e, acrescidos de juros e multas, totalizam R\$ 374.268.046,26.

No regime de substituição tributária, a responsabilidade de recolhimento do ICMS da cadeia produtiva, até a ponta do varejo, é transferida para a indústria ou distribuidora dos produtos. As empresas representadas pela Secretaria da Fazenda junto ao Ministério Público haviam declarado o imposto em guia específica, mas não efetuaram o pagamento à Secretaria da Fazenda, configurando a prática de crime contra a ordem tributária, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Lei 8.137/1990.

O Ministério Público e a Secretaria da Fazenda decidiram também estreitar o relacionamento entre a equipe de inteligência fiscal do Fisco e os promotores do MP/SP com o objetivo de compartilhar conhecimento e suporte na apuração de delitos fiscais.



Participaram do encontro no Ministério Público, além do secretário Villela, o coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária, Luciano Garcia Miguel, Nivaldo Bianchi, coordenador adjunto da CAT e Rogerio Akira, diretor da Diretoria Executiva de Administração Tributária (DEAT).

Pelo MP participaram os subprocuradores-gerais de Justiça José Antonio Franco da Silva (Políticas Administrativas e Institucionais) e Paulo Sérgio Oliveira e Costa (Planejamento Institucional); a secretária de Integração Lídia Helena Ferreira da Costa Passos; o coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais, Levy Emanuel Magno; o secretário administrativo da Procuradoria Geral da Justiça, Promotor de Justiça Luiz Henrique Dal Poz; os promotores de Justiça Tatiana Bicudo e Clóvis Gonçalves Oliveira (Sonegação Fiscal) e Everton Luiz Zanella, e o procurador de Justiça Criminal Fernando Arruda. Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/11/2016 –Sefaz-SP

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE-SN

Fonte: Comitê Gestor do Simples Nacional

A Lei Complementar n. 139/2011 alterou a Lei Complementar n. 123/2006, estabelecendo que a opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica para ciência dos atos, notificações, intimações e avisos emitidos pelas administrações tributárias – Receita Federal, Estados e Municípios.

Dessa forma, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução nº 127, com as diretrizes do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN, que entrará em vigor em 15/06/2016.

As comunicações feitas pelo DTE-SN terão caráter pessoal, e a ciência pode ser feita com certificado digital ou código de acesso.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que a empresa efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. No entanto, caso não o faça em 45 dias, ela será considerada automaticamente realizada.

O DTE-SN será utilizado pelos entes federados para as finalidades relativas às obrigações principais e acessórias dos tributos apurados na forma do Simples Nacional e demais atos administrativos inerentes ao respectivo regime.

Acrescenta-se que o DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas, e não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI).

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Pagamento de combustível não integra salário de vendedor, diz TRT-4

O pagamento de combustível feito pelo empregador para viabilizar a atividade do vendedor afasta a caracterização de salário-utilidade.



O entendimento foi adotado pela 7ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região (RS) ao confirmar sentença da juíza Taíse Sanchi Ferrão, da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, que concedeu ao trabalhador verbas de outra natureza, como diferenças no valor de comissões e horas extras.

No processo, o trabalhador afirmou ter recebido R\$ 120 por semana, ao longo de todo o período contratual, para pagar o combustível usado para fazer entregas e vendas em outras cidades. A alegação foi confirmada por duas testemunhas, citando ressarcimento de combustível e pedágios pela empresa. Apesar de comprovado o fornecimento do combustível, os relatos explicitam que se tratava de pagamentos indenizatórios, informação que o próprio reclamante incluiu na petição inicial.

Salário-utilidade

Em casos de verbas de natureza indenizatória, o entendimento dos desembargadores é de que tais valores não integram a remuneração. “Os pagamentos eram destinados à realização das vendas aos clientes, servindo para instrumentalizar a prestação do serviço. Conforme constou da sentença, foram pagos para o serviço, e não em decorrência dele”, esclarece a desembargadora Denise Pacheco, relatora do processo na corte trabalhista.

A interpretação da 7ª turma afastou a caracterização de salário-utilidade, também conhecido como salário in natura. Essas denominações se referem a casos em que o combustível ou outros bens são fornecidos ao trabalhador como parte de seu salário.

O pagamento de salário in natura presume que o uso dos recursos recebidos será discricionário — para livre uso do empregado. Já no processo em análise, o uso do combustível foi considerado insumo indispensável à prestação do serviço e, como tal, análogo a um instrumento de trabalho.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.
Consultor Jurídico, 5 de maio de 2016

Ir para o trabalho a pé não dá direito a hora extra, decide TST

As chamadas horas in itinere só se caracterizam quando o empregado utiliza a condução fornecida pelo empregador.

Foi o que decidiu a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao negar o pedido de uma auxiliar de limpeza para receber horas extras pelo tempo que levava de casa até o trabalho. Ela fazia o percurso a pé.

Na ação, a funcionária contou que saía de casa às 4h40 e caminhava em média 40 minutos até o frigorífico, onde era responsável pela reposição de itens de limpeza na sala de cortes e da organização dos aventais, mangas e luvas antes do início do expediente dos demais funcionários do setor. Ela afirmou que era obrigada a iniciar a jornada às 5h30, mas só podia registrar o ponto às 6h15.

Ao julgar o caso, a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves (RS) entendeu que o fato de o trajeto ser feito a pé afastou a possibilidade de aplicação do artigo 58, parágrafo 2, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das horas in itinere.

A empregada recorreu. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com base nas provas testemunhais, reformou a decisão e determinou o pagamento extra de uma hora e meia por dia, relativo ao tempo de caminhada e o período trabalhado antes do registro de ponto.



Insatisfeito, o frigorífico levou o caso ao TST. Para o ministro Alexandre Agra Belmonte, que relatou o caso, as horas extras não eram devidas. Ele destacou que, pela CLT, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e depois para sua casa, por qualquer meio de transporte, não é computado na jornada de trabalho.

Segundo o relator, a exceção a essa regra são os casos em que o local é de difícil acesso ou não é servido por transporte público, e o empregador tem de fornecer a condução. “No caso dos autos, não há premissa de que o empregador fornecia condução, mas que o trajeto era realizado a pé. Assim, não faz jus a trabalhadora a horas in itinere”, julgou.

Revista Consultor Jurídico, 5 de maio de 2016.

Receita regulamenta revisão de ofício

A Receita Federal abriu a possibilidade de o contribuinte pedir, antes de entrar com recurso administrativo, a revisão de débito tributário inscrito ou não na dívida ativa da União.

A chamada revisão de ofício poderá ser solicitada quando uma declaração não for entregue no prazo ou estiver incorreta. Ou quando for comprovada fraude cometida por autoridade fiscal na aplicação de auto de infração.

Apesar de estar prevista em lei, a revisão de ofício só foi agora regulamentada pela Receita, por meio da Portaria nº 719, publicada no Diário Oficial da União. A medida foi bem-recebida por especialistas. Eles avaliam que poderá evitar a ida de contribuintes ao Judiciário ou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

As situações em que pode ser usada estão listadas no artigo 149 do Código Tributário Nacional (CTN). Segundo a Portaria nº 719, a ferramenta também valerá para o processo que discutir revisão de débito tributário em decorrência de prescrição. Ou só para a revisão de juros ou multa de mora.

Ainda de acordo com a norma, se os valores envolvidos forem altos, a decisão não ficará a cargo de uma única autoridade. Se livrar contribuinte do pagamento de tributo e multa de R\$ 1 milhão até R\$ 5 milhões, deverá ser proferida por dois auditores fiscais. Se o débito for suspenso ou cancelado, o resultado ainda deverá ser submetido à chefia imediata.

Se este valor for maior que R\$ 5 milhões, três auditores deverão analisar o pedido de revisão. E se a cobrança for suspensa ou cancelada, o resultado deverá ser avaliado também pelo delegado ou inspetor chefe da Receita.

Para o tributarista Carlos Eduardo Orsolon, do Demarest Advogados, a medida é positiva. Se o contribuinte tem débito, mas erra na declaração, a Receita pode inscrever o valor direto na dívida ativa. “Nesse caso, seria complicado para o contribuinte contestar o débito sem um auto de infração. Ele teria que esperar a execução fiscal para recorrer na Justiça. Mas agora tem mais segurança para propor a revisão de ofício”, afirma.

Para Orsolon, as regras mais claras para o uso da ferramenta poderão fazer com que os contribuintes economizem – ao não ter que acessar o Carf ou o Judiciário para contestar uma cobrança.



A advogada Camila Abrunhosa Tapias, sócia do Tozzini Freire Advogados, também vê tais regras como um incentivo ao uso da revisão. Porém, acredita que seja difícil a implementação porque a Receita não tem prazo para analisar o pedido. “E em época de crise, a União precisa elevar a arrecadação. Vamos ver como será o posicionamento da administração pública”, diz.

Por nota, a Receita afirma apenas que a “portaria tem por objetivo organizar processos internos, não havendo qualquer impacto financeiro ou de repercussão no relacionamento com os contribuintes”. Segundo o Planejamento de Fiscalização para 2016, a expectativa de autuações para este ano é de R\$ 155,4 bilhões, referentes a 20 mil contribuintes com indícios de irregularidades.
(Valor Econômico - 10 de maio de 2016)

Pequena empresa que preservar emprego terá taxa menor no crédito

A linha vai vigorar até dezembro de 2017

Guilherme Afif Domingos, presidente do Sebrae, diz que é possível cumprir essa exigência para ter capital de giro a um custo acessível

O presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos, disse que as micro e pequenas empresas têm condições de cumprir a contrapartida de manter o número de empregos por um ano para ter direito à linha de crédito com juros menores anunciada nesta terça-feira (10/05), pelo Palácio do Planalto.

Os R\$ 5 bilhões que serão direcionados ao financiamento de capital de giro para micro e pequenas empresas são do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), responsável pelo pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial.

"É a primeira vez que se libera recursos do FAT para quem realmente gera emprego e renda, que é a micro e pequena empresa", disse Afif.

Ele explicou que a exigência de manter o número de empregos difere da proposta inicial que era dar estabilidade para os trabalhadores dessas empresas.

Ou seja, as micro e pequenas empresas que tomarem o crédito poderão demitir desde que contratem outro funcionário para o lugar.

A linha vai vigorar até dezembro de 2017. Além de manter o número de funcionários, as empresas com mais de 10 funcionários precisarão empregar um jovem aprendiz para ter direito ao financiamento.

O controle será feito pelos dados mensais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rossetto, estima que as exigências vão garantir a preservação de ao menos 1,5 milhão de vagas com carteira assinada e a contratação de 185 mil jovens no próximo ano.

TAXAS MENORES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A linha de crédito de R\$ 5 bilhões terá R\$ 3 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e R\$ 2 bilhões do Banco do Brasil, voltados ao capital de giro de pequenas e microempresas.

Cerca de 30% dos recursos são destinados a empresas que faturam até R\$ 360 mil.

De acordo com publicação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), de onde virão os recursos, o teto financiado é de R\$ 200 mil por empresa, com prazo carência de um ano e três a quatro anos para pagar. Os juros irão variar de 17,1% a 19,5% ao ano.

"Este é um oxigênio para travessia em momento de crise, para ajudar as empresas e os empregos, já que os recursos nunca chegam a estes setores", disse Afif Domingos, que participou da audiência com a presidente Dilma Rousseff, no Planalto, que autorizou a liberação dos recursos.

"Hoje, no mercado, a taxa de juros para capital de giro é de 4% a 5% ao mês e quem pega isso quebra", afirmou Afif.

Segundo Rossetto, para contratar essas linhas de crédito, as empresas terão de apresentar contrapartida a manutenção dos empregos por 12 meses e a contratação de um jovem aprendiz de até 14 anos no caso das que têm mais de dez funcionários.

O governo estima que até 100 mil aprendizes poderão ser contratados a partir do incentivo.

Esta é mais uma das inúmeras iniciativas que o governo vem anunciando nos últimos dias, mesmo com a provável aprovação do afastamento da presidente Dilma previsto esta quarta-feira (11/05) pelo plenário do Senado.

Geraldo Carlos Lima/Perito Contador

IRPF – Despesas com Profissionais de Saúde – Necessidade de comprovação da sua efetividade

a) No Acórdão 9202-003.874 (publicação em 02.05.2016), foi discutido se o contribuinte só tem obrigação de apresentar recibo, ou cópia de cheque, para garantir a dedutibilidade dos gastos com profissionais de saúde.

E a Câmara Superior de Recursos Fiscais -CSRF do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, órgão do Ministério da Fazenda, pelo voto de qualidade, aponta que, se o fisco questionar os documentos apresentados, o contribuinte fica obrigado a apresentar provas adicionais; assim ementado:

“Todas as deduções declaradas estão sujeitas à comprovação ou justificação, mormente quando há dúvida razoável quanto à sua efetividade. Em tais situações, a apresentação tão-somente de recibos e/ou declarações de lavra dos profissionais é insuficiente para suprir a não comprovação dos correspondentes pagamentos”.

<http://www.focofiscal.com.br/detalhe-comentario.php?id=1225&ENVC=3281829&ENVM=8D1DA1B669A64D7A&ENVL=1C5529BBF9457D79&ENVD=809F549D7E5D8321C2BD815F7A2956FBC6023A4FE6FB12DC&ENVT=809F549D7E5D8321C2BD815F7A2956FB4A0727D37A9BB6AB90452DF7665DA1FC20E8E037C9BF1F96>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Receita simplifica procedimentos de preenchimento da ECF

A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, estabeleceu que a evidenciação de ajustes decorrentes da adoção dos novos métodos e critérios contábeis deve ser efetuada por meio de subconta vinculada ao ativo ou passivo sujeito a ajustes. Tratamento semelhante foi concedido às diferenças apuradas na vigência do Regime Tributário de Transição (RTT).

A Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, regulamentou a lei, prevendo a possibilidade de no caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo.

A obrigatoriedade de transmissão para o Speddo razão auxiliar de subcontas, prevista na Instrução Normativa n.º 1.515, de 2014, revelou-se de elevada complexidade para os contribuintes, tendo em vista a quantidade de ajustes e a quantidade de ativos/passivos existentes nas entidades, o que impactaria profundamente o ambiente de tecnologia da informação das entidades.

Assim, a Receita Federal publicou hoje a Instrução Normativa RFB 1.638, que revogou a obrigatoriedade de transmissão do razão auxiliar das subcontas para o Sped, visando à simplificação das obrigações tributárias e atendendo a demanda do setor produtivo. É importante ressaltar que a medida não dispensa o contribuinte de elaborar e manter o razão auxiliar das subcontas pelo prazo prescricional, o que se faz por meio da revogação do §5º, do art. 33, e do §7º, do art. 169, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

Postado por: Portal Contábil SC

Receita publica entendimento sobre PIS e Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 05 DE MAIO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 11/05/2016, seção 1, pág. 62)

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: Ementa: COFINS-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING).

A Cofins-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING).



A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

SC Cosit nº 50-2016

Quais as multas pela falta de entrega da ECD, omissão ou erro?

Empresas tributadas com base no Lucro Real ou Presumido precisam entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) a Receita Federal até o dia 31 de maio.

Criada para fins fiscais, a obrigação acessória reúne as movimentações contábeis realizadas no ano fiscal de 2015 e deve ser enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), programa disponibilizado pela Receita Federal.

A ECD permite que as empresas substituam a impressão dos livros Diário, Razão e Auxiliares pela entrega da versão eletrônica dos mesmos documentos.

A apresentação da ECD com atraso, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, tem as seguintes multas previstas:

I – por apresentação extemporânea (sem intimação):

a) R\$ 500,00 por mês calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou optado pelo SIMPLES Nacional;

b) R\$ 1.500,00 por mês calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas.

II – por não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês calendário;

III – por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das mesmas transações, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no mesmo caso.

Fonte: e-contab

ECF: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas

No preenchimento da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, o Registro X400 será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou prestação de serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior.

As pessoas jurídicas que efetuaram vendas de bens tangíveis para órgãos da Administração Pública Direta, por meio da Internet, também deverão preencher este registro.



Os valores a serem indicados neste registro deverão ser os referentes ao valor consolidado durante o ano-calendário, por tipo de transação (somatório dos valores constantes das Notas Fiscais de venda ou de prestação de serviço, conforme o caso).

Para fins de preenchimento das linhas X400/2 a X400/5 e X400/24, entende-se por bens tangíveis todo e qualquer bem corpóreo, que pode ser tocado pelas pessoas, tendo em vista que possui corpo físico.

Ademais, o bem tangível é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente pelos meios tradicionais de entrega ou de distribuição, que incluem os meios de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, remessas postais, ou entrega efetuada pessoalmente. Vale ressaltar que são considerados tangíveis os bens digitais que tenham sido comercializados com suporte físico.

Para fins de preenchimento das linhas X400/8 a X400/11 e X400/25, entende-se por bem intangível todo e qualquer bem incorpóreo, que não pode ser tocado pelas pessoas, uma vez que não é materializado em meio físico, tais como: programas de computador (softwares), textos de obras literárias, artísticas ou científicas; músicas, sons, obras audiovisuais e fotográficas, ilustrações, acesso a coletâneas e base de dados, bem como a outras obras resultantes da criação intelectual, cuja entrega se dê pela ausência de suporte físico.

O bem intangível, nesse caso, é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente por meio de download efetuado diretamente da homepage ou por qualquer outro meio que permita o acesso virtual à obra objeto da criação intelectual.

Atenção:

1) A pessoa jurídica que tiver disponibilizadas as linhas X400/2 a X400/5, X400/8 a X400/11, X400/14 a X400/21, X400/24 e X400/25 deverá preencher o registro X410 – Comércio Eletrônico.

2) Os valores correspondentes às vendas de bens tangíveis e intangíveis para órgãos da administração pública devem ser informados nas linhas X400/24 e X400/25, respectivamente.

3) A transação que contemple o desenvolvimento de software ou de qualquer outro meio digital objeto da criação intelectual feito sob encomenda, ou seja, a pedido e conforme orientação do encomendante, constitui prestação de serviço. O valor da receita decorrente dessas operações deve ser informado na linha X400/19 ou na linha X400/20, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

Fonte: Manual ECF/2016.

8 dicas para melhorar a colaboração nas empresas

Uma das realidades organizacionais que mais me impressiona é a quase absoluta falta de cooperação entre áreas

Por: Marcos Reitano

Faço parte daqueles que têm uma forte sensação de que os modelos de gestão estão ficando obsoletos e que são necessárias novas formas de atuar, porém com a desconfortável consciência de que não sabem exatamente como.

Desconforto! É isto que gera a tal Tensão Criativa de que nos fala Peter Senge. Quando a realidade é diferente daquilo que desejamos, e se realmente queremos transformá-la, ficamos tensionados para fazer algo diferente, para criar. O primeiro estágio para mudar é o desconforto.

Uma das realidades organizacionais que mais me impressiona é a quase absoluta falta de cooperação entre áreas, a falta da chamada colaboração cruzada. Invariavelmente as empresas mencionam, entre os aspectos da realidade que gostariam de transformar, o fato de que funcionam em silos, que há baixo foco na agenda institucional, que há muitos conflitos interdepartamentais e que individualismo, ego e competição entre as pessoas estão demasiadamente intensos.



A baixa colaboração cruzada decorre do modelo de gestão que focaliza a empresa principalmente na vertical. Metas e métricas são definidas e cobradas essencialmente no âmbito de gestão das áreas. A pressão por resultados acontece dentro das áreas. As consequências boas ou ruins são determinadas pelo que é feito e produzido nas áreas. Promoções são, na esmagadora maioria, no eixo vertical.

Posturas competitivas e individualistas são incentivadas por modelos de avaliação de desempenho com base em ranking. Modelos mentais profundamente arraigados do tipo “o mundo é dos mais fortes”, “cada um cuida do seu pedaço”, “faço a minha parte, faça a sua” ou “quem colabora muito não sabe dizer não”, são acolhidos sem muito questionamento.

É fácil entender porque as empresas querem (e precisam) mudar. Estes padrões de funcionamento não atendem aos desafios de dar respostas cada vez mais rápidas à questões cada vez mais complexas. A interdependência entre áreas e pessoas nunca foi tão necessária para que os processos essenciais da empresa, que ocorrem na horizontal, sejam bem realizados.

É necessário explorar mais a sabedoria coletiva, a pluralidade de perspectivas, o trabalho integrado e sinérgico entre as pessoas, a responsabilização pelo todo.

Um bom ponto de partida é reconhecer que as pessoas agem como agem não apenas por força de seu perfil, mas também em função de como percebem o ambiente. Para conseguir mudar é necessário não só agir no âmbito das pessoas, ajudando-as a desenvolver nova perspectiva sobre o trabalho, mas também e principalmente mexer nas variáveis do ambiente que determinam os comportamentos que devem ser modificados.

Nesse ponto reside a importância de fazer algo diferente, colocando o foco da gestão também no eixo horizontal. Algumas ideias para isso:

1 - Antes de tudo, dar clareza do que se espera das pessoas, não só em resultados mas também em comportamentos. E isto precisa vir recheado de significado sobre a importância e os benefícios de mudar.

2 - É necessário ter metas compartilhadas entre pessoas que trabalham em áreas diferentes, com peso relevante no processo de avaliação para que sejam priorizadas no dia a dia.

3 - Metas compartilhadas devem representar resultados próximos ao nível de atuação das pessoas. Isto porque as pessoas precisam ver seu trabalho diretamente refletido nas metas compartilhadas, sem o que a responsabilidade e a responsabilização mútua ficam muito difusas.

4 - Identificar, reconhecer e dar destaque aos exemplos de postura colaborativa, que podem vir de grupos ou de indivíduos. Por outro lado, assegurar que os casos de comportamento contrário sejam coibidos.

5 - Além de bom histórico de resultados, incluir a postura institucional, comportamento colaborativo e o protagonismo como pré-requisitos para promoções ao nível de liderança.

6 - Dar mais espaço às avaliações cruzadas entre as áreas; não apenas avaliar as pessoas, mas também o trabalho realizado pelas áreas interconectadas.



7 - Proporcionar experiências práticas em áreas correlatas, favorecendo uma perspectiva mais abrangente e sistêmica do trabalho. Mecanismos como jobrotation e equipes de projeto ampliam a visão sistêmica das pessoas.

8 - Desafiar mais os processos de carreira, que privilegiam os movimentos verticais de ascensão profissional.

Os melhores caminhos para conseguir que pessoas e áreas passem a funcionar de forma mais sinérgica são próprios de cada organização. Mas o exemplo é tudo. Se a alta liderança não agir de acordo com o que espera, não terá força nem credibilidade para sustentar a mudança.

(*) Marcos Reitano é sócio da Ockam Consulting.

Unificação de dados traz simplificação e mais segurança na titularidade de imóveis

Foi publicado no Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER e regulamenta o acesso às informações dos serviços de registros públicos previsto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 2009.

O SINTER unifica em um ambiente nacional único na União, com administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e gestão compartilhada com os registradores e órgãos federais, a recepção das informações relacionadas à titularidade dos imóveis que são enviadas pelos Sistemas de Registros Eletrônicos dos cartórios brasileiros, tais como as operações de alienações, doações e garantias que são objeto de registro público.

O sistema objetiva melhorar o acesso para as administrações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, até então tratados de forma descontextualizada, e traz soluções estruturantes, com resultados de curto prazo na garantia do crédito público, na redução da evasão fiscal, da corrupção e da lavagem de dinheiro, na eficiência da gestão pública e na regularização fundiária.

A medida traz grandes benefícios para a sociedade, especialmente na segurança jurídica, que se traduz no exercício pacífico do direito de propriedade e na proteção ao crédito, ao mercado imobiliário e aos investimentos a ele inerentes.

O novo sistema é necessário porque na atual sistemática há uma dificuldade de identificar os bens e seus proprietários em âmbito nacional para promover ações de interesse público, pelo simples fato de que as informações estão atomizadas, disseminadas em milhares de serventias extrajudiciais em todo o país e em prefeituras municipais, sem uma conexão central.

Com a instituição do Sinter, esse cenário mudará substancialmente: cada imóvel terá um código identificador unívoco em âmbito nacional, a exemplo do Renavam que existe para o registro dos veículos, será perfeitamente geolocalizado e se será possível identificar instantaneamente, por meio de pesquisa eletrônica, os bens imóveis registrados em nome de qualquer proprietário, em todo o território nacional.

Os imóveis que são arrolados em garantia de dívidas poderão ser automaticamente incluídos em um serviço de monitoramento, por meio do qual será possível saber tempestivamente se o proprietário iniciar qualquer procedimento para desfazer-se dos bens dados em garantia.



O impacto decorrente da publicação do Decreto estende-se em outra área crítica para o Estado brasileiro: o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes contra a ordem tributária. A aquisição de bens em nome de “terceiros” e a compra e venda de bens por valores fictícios dificilmente são detectados, mesmo após uma longa, profunda e onerosa investigação.

O Sinter fornecerá aos órgãos de controle e fiscalização as informações e a tecnologia necessária para essa detecção, com informações registrais, cadastrais e a geolocalização precisa de todos os imóveis urbanos e rurais do país e o acesso a informações de contratos particulares de compra e venda de bens não imobiliários, de direitos e de garantias sobre obras de arte, jóias, cavalos de raça, e contratos de offshore, entre outros mecanismos conhecidos de ocultação de patrimônio.

A criação do SINTER permitirá aos registradores de imóveis e ao Poder Público visualizar as feições do território, dos polígonos de contorno dos imóveis e comparar as camadas de imagem espaciais das áreas registradas (propriedade) com as das não registradas (posse).

Um sistema de gestão territorial multifinalitária como se propõe poderá ser usado para todas as áreas do governo: saúde, educação, segurança pública, regularização fundiária, controle de áreas de risco (defesa civil), gestão de infraestrutura, planejamento, transportes, defesa nacional, indústria, agricultura e meio ambiente.

O Poder Judiciário ampliará os meios de fazer cumprir suas decisões em âmbito nacional e agilizar os processos de execução, com identificação e localização instantânea de bens sujeitos à penhora e o bloqueio de bens.

O Banco Central do Brasil, por sua vez, contará com uma ferramenta de consulta unificada em âmbito nacional das informações estatísticas, conjunturais e estruturais relativas aos mercados mobiliário e imobiliário, bem como às garantias reais constituídas em operações de crédito.

E, por fim, o Estado Brasileiro contará com mecanismo de controle e conhecimento efetivo da aquisição de propriedades urbanas e rurais por estrangeiros. O Sinter fornecerá a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras e a soma das áreas rurais pertencentes às pessoas de mesma nacionalidade, bem como a relação destas com as áreas de superfície dos municípios onde se localizam, dos Estados-membros ou do Distrito Federal e a do território nacional.

O resultado desse conjunto de medidas estruturantes será o fortalecimento do pacto federativo e das funções registral e fiscalizatória, bem como da melhoria do ambiente de negócios do País.

Governo pretende tributar 100% do lucro das empresas

Proposta prevê que, a partir de 2017, sobre o excedente do lucro distribuído para acionistas ou sócios - que hoje é isento - incidirá uma alíquota de 15% de IR

O governo encaminhou ao Congresso recentemente um projeto de lei que propõe tributar o excedente do lucro distribuído de empresas que estão nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Na prática, se aprovada a proposta, a partir de 2017 todo o lucro dessas empresas passaria a ser tributado.

Hoje, apenas uma parcela dos ganhos está sujeita ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). O lucro que excede a base de cálculo do IRPJ pode ser distribuído para pessoas físicas – como sócios e acionistas das empresas – sem a incidência do imposto.



O percentual tributado pelo IRPJ atualmente chega a até 32% da receita bruta das empresas. Vale destacar que, tanto para as empresas do Simples quanto para aquelas do Lucro Presumido, a apuração dos resultados é feita desconsiderando as despesas. O parâmetro é a receita bruta.

Imagine uma empresa do Lucro Presumido que obtenha receita bruta de R\$ 1 milhão. A esse montante incidirá a alíquota do IRPJ, que vamos supor seja a máxima, de 32%. Então, o tributo a ser pago equivale a R\$ 320 mil.

Entretanto, para fins contábeis, essa empresa tem de calcular o seu lucro efetivo, considerando a diferença entre receitas e despesas. Pela regra atual, caso esse lucro supere 32% da receita bruta (R\$ 320 mil no exemplo), o valor excedente poderá ser distribuído sem que seja tributado.

Essa regra é válida desde 1996, amparada pela Lei 9.249/1995. A isenção foi uma espécie de compensação criada na época pelo aumento de impostos para pessoas jurídicas. O projeto apresentado agora pelo governo, na prática, anula os efeitos da Lei 9.249.

Pela proposta, será aplicada uma alíquota do IR de 15% sobre o excedente do lucro distribuído.

INFORMALIDADE

Para o advogado tributarista Alexandre Fiorot, do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a medida é ruim e pode desestimular a formalização. “A proposta vai contra o próprio discurso do governo, de estimular o empresário formal. Ao tributar ainda mais as empresas, ainda que por meio de seus sócios e acionistas, o que se consegue de fato é inibir a formalização”, diz Fiorot.

O Ministério da Fazenda divulgou comunicado afirmando que o projeto busca fazer “justiça tributária”. O comunicado traz que “se pretende fazer incidir o imposto sobre a renda à alíquota de 15% somente sobre a parcela que atualmente não é oferecida à tributação por ninguém, nem pelo gerador do lucro nem pelo beneficiário.”

O advogado Marcello Maurício dos Santos, do escritório Chiarottino e Nicoletti, discorda do argumento do governo. Segundo ele, a medida não faz justiça porque prevê a tributação de algo que já foi tributado anteriormente. “Há incidência de imposto sobre o lucro, quando originado na pessoa jurídica, e agora se pretende tributar também quando ele passa para a pessoa física”, diz o advogado.

Segundo ele, a medida teria o efeito de uma bitributação, embora tecnicamente não possa ser considerada como tal já que a incidência do imposto se daria depois de fatos geradores distintos.

Para Maurício dos Santos, a proposta, se aprovada no legislativo, deve estimular a sonegação. “As empresas podem omitir seus rendimentos para escapar dessa alíquota de 15%”, diz o advogado.

HERANÇA

A medida que visa tributar o excedente do lucro de empresas que estão nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido faz parte de um projeto maior, que propõe reajustar em 5% a tabela do Imposto de Renda Pessoas Física (IRPF) a partir de 2017.

Prevê ainda a incidência dessa mesma alíquota de 5% do imposto para heranças acima de R\$ 5 milhões e doações acima de R\$ 1 milhão, que estavam isentos até agora.



Segundo o Ministério da Fazenda, o aumento de arrecadação anual para 2017 é estimado em R\$ 1,57 bilhão com a tributação do excedente do Lucro Presumido e de R\$ 591 milhões para a tributação do excedente do Simples Nacional.

O governo ainda estima que o impacto da alteração na tabela o Imposto de Renda para pessoa física é de R\$ 5,20 bilhões por ano a partir de janeiro de 2017. Com a mudança na tabela do IR, a isenção sobe de R\$ 1.903,98 para R\$ 1.999,18. Acima de R\$ 4.897,92, a alíquota incidente será a de 27,5%.

Diário do Comércio

Qual regime de PIS e COFINS deve ser enquadrado a receita casuística

A Receita Federal por meio de Solução de Consulta orienta contribuinte quando da prestação concomitante de diversas espécies de serviços.

De acordo com a Solução de Consulta, o contribuinte que apura o Imposto de Renda com base no Lucro Real quando auferir receitas casuísticas, deve analisar com base na legislação (Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e Art. 10 da Lei nº 10.833/2003) o enquadramento no regime cumulativo ou não cumulativo para apurar o PIS e a COFINS.

Confira.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2016

DOU de 11-05-2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: RECEITAS EXCEPCIONADAS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CASUÍSTICA.

Prestação concomitante de diversas espécies de serviços. Necessidade de segregação individualizada das receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa das receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. Análise da possibilidade de aplicação do regime de apuração cumulativa a diversas espécies de receitas elencadas pela consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10 e incisos e art. 15, inciso V; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; Decreto nº 83.284, de 1979, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS EMENTA: RECEITAS EXCEPCIONADAS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CASUÍSTICA.

Prestação concomitante de diversas espécies de serviços. Necessidade de segregação individualizada das receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa das receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. Análise da possibilidade de aplicação do regime de apuração cumulativa a diversas espécies de receitas elencadas pela consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10 e incisos e art. 15, inciso V; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; Decreto nº 83.284, de 1979, art. 3º.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/13/2016 07:00:00 AM

Por Juliana Villa Real/Texto Comunicação Corporativa - 11/05/2016

Fonte: Mundo Sindical

São Paulo não terá Autos de Infração de ICMS em maio!

Os Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo não aplicarão autos de infração às empresas que praticarem irregularidades tributárias. Para efeito comparativo, em maio de 2015, foram emitidos 1.222



Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIMs), que proporcionaram R\$ 1,5 bilhão de receitas extras aos cofres paulistas.

“Os Fiscais têm condições e soluções para ajudar a tirar o Estado de São Paulo da crise de arrecadação atual, e queremos fazer mais, só que para isso nossas propostas precisam ser ouvidas. Porém, inexplicavelmente, contamos com o descaso do Governador Geraldo Alckmin, que não recebe a classe há quase dois anos”, explica Alfredo Maranca, presidente do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp).

Como parte de sua contribuição para o aumento da arrecadação tributária de São Paulo, em março os Fiscais fizeram uma grande campanha contra o Decreto 57686, conhecido como “Decreto dos Frigoríficos”, que desde 2011 criava uma situação atípica para setor, que além do não recolhimento de ICMS, ainda podia utilizar créditos milionários mesmo com dívidas ativas com o Estado.

“Em meio à queda da arrecadação de ICMS do Estado de São Paulo, nossa categoria evitou que os frigoríficos prorrogassem um conjunto de benesses que desde 2011 drenaram aproximadamente R\$ 900 milhões dos cofres públicos. A vitória foi parcial, pois o Estado negociou a renovação que ainda permite 50% dos benefícios sejam aproveitados. Tal regime seletivo é danoso, pois impede que recursos sejam direcionados a melhorias estruturais como saúde, segurança e educação”, destaca Alfredo Maranca.

Para recuperar as finanças do Estado, os Agentes Fiscais de Rendas necessitam da aprovação da Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT), que está parada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. “Nós lutamos por justiça fiscal, transparência e benefícios para toda a sociedade paulista. Todos esses atributos indispensáveis estão contemplados na LOAT que, inexplicavelmente, está engavetada há anos”, reforça o presidente do Sinafresp.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/13/2016 03:40:00 PM

Para a Receita Federal, Contratos de compartilhamento de custos entre empresas incide PIS e COFINS-Importação

A Receita Federal entendeu que incide PIS e Cofins-Importação nos contratos de compartilhamento de custos entre empresas. O posicionamento está na Solução de Consulta nº 50, publicada recentemente no Diário Oficial da União. A decisão surpreendeu advogados porque o órgão vinha sinalizando pela não incidência dos tributos nessa situação.

Segundo a nova solução de consulta, incide PIS e Cofins-Importação inclusive em operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades. O caso analisado pela Receita Federal envolvia contrato de rateio de despesas em grupo econômico estrangeiro.

Nesses contratos de compartilhamento de custos e despesas (cost-sharing), comum entre grandes grupos econômicos, a matriz arca com despesas totais em nome dos demais e depois solicita o reembolso dos valores devidos por cada unidade.

Para o advogado Sergio André Rocha, do Andrade Advogados Associados, a solução de consulta traz uma visão equivocada sobre a tributação de contratos internacionais de compartilhamento de custos. Segundo o advogado, o próprio órgão já sinalizava que seria apenas um reembolso de despesas, o que não geraria receita e não seria tributado. Ele cita as Soluções de Consulta nº 8, de 2012, nº 23, de 2013 e nº 21, de 2015 que tratam do tema.



Porém, em 2015, com a Solução de Consulta nº 43, que tratou do pagamento de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre reembolso, Rocha ressalta que a Receita entendeu que esse rateio de despesas seria prestação de serviços e, por isso, incidiria a contribuição, o que pode indicar que houve uma mudança de entendimento da Receita.

Por outro lado, o advogado destaca que a nova solução de consulta pode ter um problema inicial, no pedido do contribuinte, segundo o relatório da consulta. Isso porque ao que parece, trata-se de um contrato de prestação de serviços com conteúdo de contrato de compartilhamento. “Formalmente se tratou de um contrato de prestação de serviços”, diz Rocha.

Mesmo assim, esse novo posicionamento gerou confusão, segundo o advogado. “Espero que a Receita volte a discutir essa matéria em nova solução Cosit, até porque esse não era um caso claro de contrato de compartilhamento internacional”, afirma.

O advogado Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia, também entende que a solução de consulta seria ilegal. “Uma vez que, se não houver remuneração (margem de lucro) no contrato de costsharing, inexistente caráter remuneratório, impossibilitando referida tributação, sobretudo, quando somamos à esta interpretação o princípio constitucional da capacidade contributiva”, afirma.

Calcini lembra que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) já reconheceu que o reembolso de despesas afasta a incidência de tributos, como Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, bem como PIS e Cofins. “Exatamente pelo fato de que inexistente o lucro, mas mero reembolso.”

(Valor Econômico) 13 de maio de 2016

Consequências do cenário político atual para empresários contábeis

Por: Vinicius Roveda (*)

<http://sescap-pr.org.br/editor/wp-content/uploads/2016/05/criseoportunidade1.png>

“Perguntaram-me o que eu achava da recessão. Pensei a respeito e decidi que não participaria dela”
Sam Walton, fundador do Wal-Mart, durante a recessão de 1991.

Estamos passando por um cenário turbulento e de incertezas no país: a crise econômica. No entanto, o seu escritório contábil pode fazer desse momento uma grande oportunidade! Entenda o porquê agora.

Quanto mais organizadas e preparadas as empresas estiverem, menos conturbada será a passagem pela crise, principalmente as Micro e Pequenas Empresas que registram alta taxa de mortalidade: quase 50% fecham em menos de três anos, segundo pesquisa do Sebrae. Com muitas atividades para realizar e, geralmente, pouco (ou nenhum) conhecimento em finanças e contabilidade, uma das principais dificuldades do empresário é fazer a gestão organizada dos custos e despesas. Quem nunca teve ou ainda tem um cliente que mistura gastos pessoais com os da empresa?

É aí que entra o herói da história: o contador tem um papel fundamental nessa preparação e organização das empresas, pois tem a missão de orientar o empreendedor sobre como cuidar de perto da saúde financeira do negócio, além de fazer todo o controle tributário e fiscal. Por meio de uma consultoria de negócios, o contador pode oferecer uma gama de serviços que geram informações



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

valiosas para o desenho da estratégia empresarial, aumentando as chances de sucesso do negócio. O contador é o cara que ajudará as MPEs a atravessarem a crise!

Para tanto, é fundamental investir tempo no relacionamento com seus clientes. Dedicar um espaço na sua agenda para explicar como seus serviços podem impactar na empresa e prestar esclarecimentos importantes, como a possibilidade do parcelamento dos eventuais débitos com o FGTS, faz diferença na maneira como você é percebido pelo cliente. Afinal, a falta de atenção do empresário em detalhes como este pode resultar em perdas financeiras e prejudicar o caixa da empresa que, em tempos de crise, fica mais sensível ainda!

Outra oportunidade de destaque para os escritórios contábeis é o fato de o Brasil ser hoje o país mais empreendedor do mundo, de acordo com o estudo divulgado em janeiro de 2015, chamado “Global Entrepreneurship Monitor” (GEM), realizado no Brasil pelo Sebrae e pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP). E o que isso significa?

Com tantas novas empresas surgindo no mercado, seu escritório de contabilidade pode prospectar novos clientes, que vão precisar dos serviços contábeis para iniciar e legalizar suas atividades. Porque, você sabe, começar a empresa do jeito certo pode ser um fator chave na hora de passar pela crise. Estar no regime tributário mais adequado, por exemplo, pode significar preciosos reais economizados no caixa da empresa. Assim, você também vai precisar de tempo para fazer visitas e elaborar propostas.

Para conseguir dedicar o tempo necessário às oportunidades que farão a crise passar bem longe do seu escritório de contabilidade (como oferecer novos serviços de apoio à gestão e prospectar novos clientes), sua maior aliada é a tecnologia!

Existem no mercado soluções perfeitas para os escritórios de contabilidade, pensadas para tornar seus processos mais eficientes e produtivos, permitindo eliminar de vez atividades de baixo valor agregado, como a redigitação dos lançamentos contábeis dos clientes.

Use a tecnologia a seu favor e faça como Sam Walton, fundador do Wal-Mart: não participe da crise! Em breve vamos falar com detalhes sobre as tecnologias disponíveis para impulsionar a performance do seu escritório contábil, deixando tempo disponível para você se dedicar ao sucesso do seu negócio, e de seus clientes também. Aguarde!

(*) Vinicius Roveda atua há 15 anos no mercado de tecnologia e internet. Possui formação em Ciências da Computação, MBA em Gestão Empresarial e especialização em Gestão de Produtos. É fundador e CEO da ContaAzul, fornecedora de software de gestão online para MPEs de todo o Brasil.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO**5.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MAIO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/ H	PROFESSOR	
18	quarta	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
19	quinta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
19	quinta	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	sexta	Organização do Arquivo em Escritório/Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
23	segunda	Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota do ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
23	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
24	terça	ECF – Escrituração Contábil E Fiscal – Conceitos e Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
24	terça	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/CO FINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	quinta	Apresentando Resultados com o Power Point	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
31	terça	Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias e seus impactos no eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.